



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Guajajaras, Nº 40 - Bairro Centro - CEP 30180-100 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 20 Sala: S/Nº

RELATÓRIO Nº 0568722 / 2018 - PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/AUDIT

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2017

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

AUDITORIA INTERNA / TJMG

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 14/2011 E DECISÃO NORMATIVA Nº 001/2018 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ASCONT	Assessoria Técnica e Jurídica para Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio
ASPLAG	Assessoria Técnica e Jurídica ao Planejamento e à Gestão Institucional
ASPRED	Assessoria Técnica e Jurídica para Gestão Predial
AUDIT	Auditoria Interna – TJMG
CAFIMP	Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual
CECOEX	Centro de Controle da Execução Orçamentária – TJMG
CEJUS	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
CESI	Comitê Estratégico de Segurança Institucional
CGJ	Corregedoria Geral de Justiça – TJMG
COBIB	Coordenação de Documentação e Biblioteca
COMAT	Coordenação de Controle de Material de Consumo
CONTROL	Coordenação de Acompanhamento e Controles Contábeis
COPAG	Coordenação de Processamento da Folha de Pagamento
COPASE	Coordenação de Processamento de Pagamento de Servidores
COPAT	Coordenação de Controle do Patrimônio Mobiliário
COREP	Coordenação de Administração de Repasses Especiais
DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos
DECRETO NE	Decreto de Numeração Especial
DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial
DIRDEP	Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas
DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática
DIRGED	Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental
DIRSEP	Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio
FEPJ	Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
FISCAP	Sistema Informatizado de Fiscalização de Atos de Pessoal
GECOMP	Gerência de Compras de Bens e Serviços
GECON	Gerência de Contabilidade
GEDIS	Gerência de Informação Correicional, Processamento e Registros Disciplinares
GEFIN	Gerência de Execução Orçamentária e Administração financeira – TJMG
GEMAP	Gerência de Manutenção, Instalações Prediais e Controle do Patrimônio Imobiliário
GEPAG	Gerência de Pagamento
GEREC	Gerência de Controle de Receitas
GERMAG	Gerência da Magistratura
GERSAT	Gerência de Saúde no Trabalho – TJMG
GERSEV	Gerência de Provimento e de Concessão aos Servidores – TJMG
GESAD	Gerência de Sistemas Administrativos Informatizados
GESUP	Gerência de Suprimento e Controle Patrimonial – TJMG
GRCTJ	Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
PFN	Procuradoria da Fazenda Nacional
PPAG	Plano Plurianual de Ação Governamental
SEF	Secretaria de Estado da Fazenda
SEPLAG	Secretaria Executiva de Planejamento e Qualidade na Gestão Institucional – TJMG
SEPLAG/MG	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
SESPRE	Secretaria Especial da Presidência

SIAD	Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira
SIGPLAN	Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento
SISUP	Sistema Integrado de Suprimentos
SOF	Secretaria de Orçamento Federal
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
TCEMG	Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
TJMG	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
UO	Unidade Orçamentária

INTRODUÇÃO

Apresentação

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais se organiza e se estrutura de acordo com a Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais, Lei Complementar nº 59/2001 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 85/2005 e pela Lei Complementar nº 105/2008.

Com a criação do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – FEPJ, por meio da Lei Estadual nº 20.802/2013, foram alocados na UO 1031 - TJMG, os recursos para a cobertura das despesas de pessoal e os respectivos encargos sociais, pertinentes à remuneração de magistrados e servidores ativos, inativos civis e pensionistas, bem como precatórios e sentenças judiciais.

A Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais apresenta este Relatório de Prestação de Contas da UO 1031 - TJMG em cumprimento às seguintes normas:

- Instrução Normativa TCEMG nº 14/2011, que disciplina a organização e a apresentação das contas anuais dos administradores e demais responsáveis por unidades jurisdicionadas das administrações direta e indireta estadual e municipal, para fins de julgamento;
- Decisão Normativa TCE nº 01/2018, que define as unidades jurisdicionadas da administração pública direta e indireta estadual cujos responsáveis deverão apresentar contas anuais relativas ao exercício de 2017, para fins de julgamento, bem como os documentos e informações que comporão as contas anuais;
- Decreto Estadual nº 47.282/2017, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2017 para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual; e
- Portaria-Conjunta da Presidência TJMG nº 682/2017, que dispõe sobre as datas-limite e atividades relativas ao encerramento do exercício financeiro e à apresentação e formalização das prestações de contas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e do Fundo Especial do Poder Judiciário, exercício de 2017.

No período relativo ao exercício orçamentário/financeiro de 2017, objeto deste relatório de Prestação de Contas, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais foi presidido pelo Excelentíssimo Desembargador Herbert José Almeida Carneiro, cujo mandato se iniciou em 01/07/2016 e se estenderá até 30/06/2018.

Metodologia

A avaliação do regular cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, a verificação da legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como as auditorias e ações de controle levadas a efeito nas áreas contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal foram realizadas tendo por base relatórios elaborados por cada área que compõe a Administração do TJMG, provas em registros, publicações, gráficos e planilhas, consultas, revisões, pesquisas, documentos diversos, reuniões e discussões da equipe de auditoria.

Dada a conhecida extensão de dados, informações e providências que permeiam a gestão anual do exercício orçamentário/financeiro, este Órgão de Controle Interno, procurou trabalhar na dimensão julgada suficiente à sua compreensão e convicção, valendo-se, por vezes, do método de amostragem.

As informações lançadas neste Relatório têm por base a data-corte de 31/12/2017, ressalvadas as exceções previstas no texto.

Por meio da Portaria Conjunta nº 593/2016, o Sistema Eletrônico de Informações – SEI foi implantado como ferramenta oficial de processamento eletrônico de documentos, processos e expedientes administrativos no âmbito das unidades administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sendo de utilização obrigatória por magistrados e servidores.

O uso do SEI contempla a produção, a tramitação interna e externa de documentos administrativos entre as diversas áreas do TJMG e entre essas e os usuários externos com os quais se relacionam.

Em razão disso, as informações para a composição das contas anuais foram produzidas no âmbito do referido sistema, Processo SEI nº 33170-96.2018.8.13.0000.

Considerando, todavia, que a ferramenta eletrônica ainda não é utilizada pelo Egrégio Tribunal de Contas Estadual, o conteúdo será impresso e levado a protocolo físico.

Todo o conteúdo eletrônico também será disponibilizado por meio da funcionalidade “Acesso para Usuários Externos”, cujo link para acesso será enviado para o e-mail protocolo@tce.mg.gov.br. Logo, as informações estarão disponíveis para a Corte de Contas tanto no formato físico quanto no eletrônico.

A referência a *folhas (fls.)* decorre do conteúdo impresso do SEI. Já a menção a *evento* decorre do registro da produção do documento no ambiente eletrônico.

DESENVOLVIMENTO

I – Avaliação do cumprimento e da execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual – (IN TCEMG nº 14/11, art. 10, I)

O Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) 2016-2019 foi revisto para o exercício de 2017 pela Lei nº 22.475/2017. Os programas e ações referentes à U.O 1031 - TJMG estão representados no Volume II – Anexo II (Programas e Ações por setor de Governo) e no Volume III - Anexo III (Programas e Ações por Eixo).

A Lei nº 22.476/2017, Lei Orçamentária Anual (LOA), editada sob as diretrizes da Lei nº 22.254/2016, contempla as metas físicas e financeiras que foram executadas no ano de 2017 para a UO 1031 - TJMG, conforme disposto na Lei Complementar nº 101/2000 e no PPAG 2016-2019.

Apresenta-se, a seguir, a análise da execução das metas físicas e financeiras relativas ao exercício de 2017 para a UO 1031 - TJMG.

DEMONSTRATIVO I				
ANÁLISE DAS METAS FÍSICAS PLANEJADAS E EXECUTADAS EM 2017				
Programa/Ação	Produto/Unidade	Programação Anual (A)	Realizado Jan/Dez (B)	B/A
REMUNERACAO DE MAGISTRADOS DA ATIVA E ENCARGOS SOCIAIS (2453)	Pessoa Remunerada	1.077	1.085	100,74%
REMUNERACAO DE SERVIDORES DA ATIVA E ENCARGOS SOCIAIS (2456)	Pessoa Remunerada	15.773	16.166	102,49%
PRECATORIOS E SENTENÇAS JUDICIÁRIAS (7004)	Precatório/rpv Pago	1	0	0,00%
PROVENTOS DE INATIVOS CIVIS E PENSIONISTAS (7006)	Provento Pago	5.622	6.120	108,86%
Fonte: SIGPLAN				

DEMONSTRATIVO II						Despesa Realizada	
ANÁLISE DAS METAS FINANCEIRAS PLANEJADAS E EXECUTADAS EM 2017 (em R\$)							
Programa / Ação	Crédito inicial (A)	Crédito anulado	Crédito suplementar	Crédito autorizado (B)	Despesa realizada (C)	Em relação ao crédito inicial C/A (%)	Em relação ao crédito autorizado C/B (%)
REMUNERAÇÃO DE MAGISTRADOS	649.954.390,00	55.638.314,75	40.938.314,75	635.254.390,00	635.254.390,00	97,74%	100,00%

DA ATIVA E ENCARGOS SOCIAIS (2453)							
REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES DA ATIVA E ENCARGOS SOCIAIS (2456)	2.568.655.901,00	125.592.088,52	108.592.088,52	2.551.655.901,00	2.551.636.519,15	99,34%	100,00%
PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIARIAS (7004)	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00%	0,00%
PROVENTOS DE INATIVOS CIVIS E PENSIONISTAS (7006)	1.337.620.521,00	162.490.154,96	194.190.154,96	1.369.320.521,00	1.310.669.526,28	97,99%	95,72%
TOTAL	4.556.231.812,00	343.720.558,23	343.720.558,23	4.556.231.812,00	4.497.560.435,43	98,71%	98,71%

Fonte: SIAFI/MG

Para a análise dos Demonstrativos I e II, foram utilizados dados do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento – SIGPLAN e do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, do Governo do Estado de Minas Gerais.

Cumprir esclarecer que a contagem da meta física para as ações de pessoal foi feita segundo a metodologia do SIGPLAN, em que os valores lançados mensalmente não se somam na totalização anual, sendo automaticamente alimentada pelo maior valor mensal executado durante o exercício.

O crédito inicialmente estabelecido na LOA/2017 para a UO 1031 - TJMG foi de R\$ 4.556.231.812,00.

Segundo informações da SEPLAG, às fl. 17v, do relatório de gestão da UO 1031 – exercício de 2017 (evento SEI 0568900) após o envio da proposta orçamentária pelo TJMG ao Poder Executivo, houve acréscimo nos valores das ações 2453 e 2456 e diminuição do montante inicialmente proposto para a ação orçamentária 7006, tendo sido mantido, todavia, o valor total da unidade orçamentária 1.0.31 – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

No transcorrer do exercício de 2017, surgiu a necessidade de se readequar os créditos orçamentários iniciais, tendo sido elaboradas duas solicitações de suplementação orçamentária em favor do TJMG, instrumentalizadas pela Lei Estadual nº 22.617/2017 e Decreto NE nº 377/2017, registrado no SIAFI-MG sob o nº 89 e pela Lei Estadual nº 22.766/2017, Decretos NE nºs 529/2017 e 530/2017, registrados no SIAFI-MG sob os nºs 168 e 169, respectivamente.

O valor inicial e o final dos créditos orçamentários da UO 1031 permaneceram inalterados, haja vista que as suplementações se deram pelo remanejamento entre ações e fontes de recurso.

As justificativas e detalhamento referentes aos créditos e anulações constam do Relatório de Gestão, item 3.5, “Créditos Suplementares”, fls.17v a 18, (evento SEI 0568900).

O Demonstrativo III a seguir indica a composição dos créditos orçamentários por fonte e os percentuais de execução orçamentária levando em conta os créditos iniciais, os anulados e a adição dos créditos suplementares.

DEMONSTRATIVO III							
DESPESA REALIZADA X COMPOSIÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS							
(em R\$)							
Fonte	Crédito inicial (A)	Crédito anulado	Crédito suplementar	Crédito Autorizado (B)	Despesa Realizada (C)	Em relação ao crédito inicial C/A (%)	Em relação ao crédito autorizado C/B (%)
10	3.291.579.563,00	182.307.112,26	150.607.112,26	3.259.879.563,00	3.259.859.181,15	99,04%	100,00%
42	615.692.367,00	110.000.000,00	0,00	505.692.367,00	467.710.697,04	75,96%	92,49%
43	381.106.775,00	50.000.000,00	0,00	331.106.775,00	310.437.450,24	81,46%	93,76%
58	267.853.107,00	1.413.445,97	193.113.445,97	459.553.107,00	459.553.107,00	171,57%	100,00%
TOTAL	4.556.231.812,00	343.720.558,23	343.720.558,23	4.556.231.812,00	4.497.560.435,43	98,71%	98,71%

Fonte: SIAFI/MG

De maneira geral, percebe-se que os percentuais de execução orçamentária foram adequados, observada a metodologia estabelecida no Manual de monitoramento do SIGPLAN, que considera como satisfatório o desempenho entre 70% e 120%.

O detalhamento dos atos de gestão referentes à execução por ação orçamentária consta do Relatório de Atos de Gestão às fls 15 a 22 (evento SEI 0568900).

Cumprir mencionar que as despesas com publicidade foram executadas na unidade orçamentária 4031-FEPJ. Entretanto, segue anexo, por fls. 569 a 574, cópia das publicações com referidas despesas.

II – Declaração de observância do artigo 5º da Lei nº 8.666/93.

A Decisão Normativa TCEMG nº 01/2018 define as unidades jurisdicionadas da administração pública direta e indireta estadual, cujos responsáveis deverão apresentar contas anuais relativas ao exercício de 2017, para fins de julgamento, bem como os documentos e informações que comporão as contas anuais. O Anexo I, refere-se à composição das contas anuais dos órgãos da Administração Direta Estadual e o Anexo III, à composição das contas dos Fundos Estaduais.

Restou previsto nesses anexos que do relatório do Órgão de Controle Interno deverá constar a avaliação do cumprimento do *caput* do artigo 5º da Lei nº 8.666/1993.

O mencionado artigo 5º da Lei de Licitações prevê que todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Em suma, tal dispositivo versa sobre a obrigatoriedade da utilização da moeda corrente nacional e necessidade de efetuar os pagamentos conforme a ordem cronológica de suas exigibilidades.

De acordo com as informações prestadas pela Gerência de Execução Orçamentária e Administração Financeira – GEFIN, conforme evento SEI 0568901, fls. 496 a 497, a ordem do fluxo de pagamento das despesas após a entrada do documento fiscal naquela Gerência se dá de acordo com o prazo estabelecido nos termos contratuais e conforme as datas de vencimento informadas.

Levando-se em conta a utilização do SIAFI/MG, os pagamentos são registrados em moeda corrente nacional.

Considerando que o presente relatório versa sobre as contas do exercício de 2017 relativas à UO 1031-TJMG, é de se registrar que o pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços são realizados pela UO 4031 - FEPJ.

III – Avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial – (IN TCEMG Nº 14/11, art. 10, II)

III.1 – Da Gestão Orçamentária

III.1.a – Das Receitas Orçamentárias

DEMONSTRATIVO IV			
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			
Receitas	Valores de 2016 (R\$)	Valores de 2017 (R\$)	2016/2017 (%)
RECEITAS CORRENTES			
Receita Patrimonial			
Fonte 60	28.495.405,87	14.366.347,19	-49,58%
Outras Receitas Correntes			
Fonte 60	132.396,40	156.987,13	18,57%%
TOTAIS	28.627.802,27	14.523.334,32	-49,26%
Fonte: SIAFI/MG			

O Demonstrativo IV acima evidencia as receitas apropriadas na UO 1031 – TJMG, no exercício de 2017, no valor de R\$ 14.523.334,32 e apresenta a variação percentual negativa de 49,26% comparativamente aos valores arrecadados no exercício de 2016.

III.1.a.a – Das Receitas Correntes

“São Receitas Correntes as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.” (Lei 4.320, art. 11, §1º)

Receita Patrimonial:

Fonte 60 - Recursos que têm origem no esforço próprio de arrecadação de Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Remuneração de depósitos bancários:

Segundo consta do Relatório dos Atos de Gestão – evento SEI 0568900 - fl. 17-V, houve variação percentual negativa que ocorreu devido ao atraso dos repasses do Poder Executivo Estadual para cobrir as despesas com pessoal, tendo em vista as dificuldades financeiras do Estado. Dessa maneira, as disponibilidades bancárias ficaram menores ao longo do exercício.

Outras Receitas Correntes

Fonte 60

Os valores relativos à fonte 60, evidenciados em *Outras Receitas Correntes*, no Demonstrativo IV, totalizam R\$ 156.987,13.

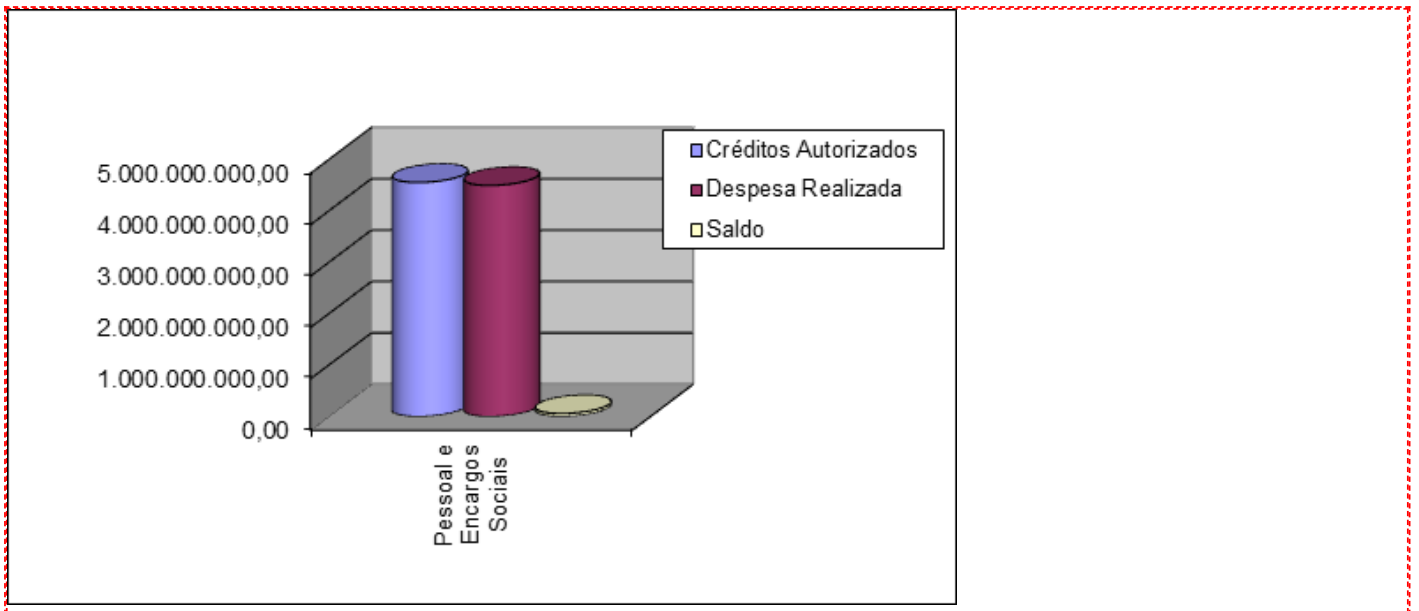
A maioria dos valores arrecadados (R\$155.176,48) é proveniente de devolução de valores pagos indevidamente a servidores e magistrados, ou seja, anulação na folha de pagamento.

III.1.b – Da Execução Orçamentária da Despesa

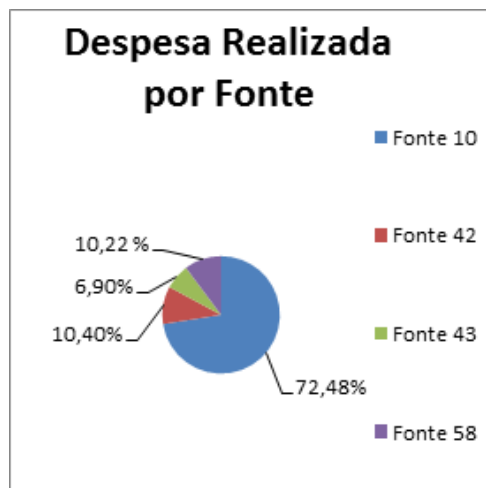
As despesas realizadas no Exercício de 2017 estão evidenciadas nos Demonstrativos V, VI e VII abaixo, por Grupo de Despesa e Fonte de Recursos e serão a seguir comentadas.

DEMONSTRATIVO V							
APLICAÇÃO DE RECURSOS POR GRUPOS DE DESPESA (Em R\$)							
GRUPO Fonte/Procedência	CRÉDITO INICIAL	ADIÇÕES	ANULAÇÕES	CRÉDITOS AUTORIZADOS (A)	DESPESA REALIZADA (B)		
					VALOR (B/A)	PERC.	
Pessoal e Encargos Sociais							
10.1	3.291.579.563,00	150.607.112,26	182.307.112,26	3.259.879.563,00	3.259.859.181,15	99,99%	
42.5	615.692.367,00	0,00	110.000.000,00	505.692.367,00	467.710.697,04	92,49%	
43.5	381.106.775,00	0,00	50.000.000,00	331.106.775,00	310.437.450,24	93,76%	
58.5	267.853.107,00	193.113.445,97	1.413.445,97	459.553.107,00	459.553.107,00	100,00%	
TOTAIS	4.556.231.812,00	343.720.558,23	343.720.558,23	4.556.231.812,00	4.497.560.435,43	98,71%	
						Fonte: SIAFI/MG	

DEMONSTRATIVO VI			
QUADRO COMPARATIVO: CRÉDITOS AUTORIZADOS X DESPESA REALIZADA			
Especificação	Créditos Autorizados	Despesa Realizada	Saldo
Pessoal e Encargos Sociais	4.556.231.812,00	4.497.560.435,43	58.671.376,57
Total	4.556.231.812,00	4.497.560.435,43	58.671.376,57
Fonte: SIAFI/MG			



DEMONSTRATIVO VII					
DESPESA REALIZADA POR GRUPO DE DESPESA E POR FONTE (Em R\$)					
Grupo de despesa	Valor	%	Fonte	Valor	%
Pessoal e Encargos Sociais	4.497.560.435,43	100,00%	Fonte 10	3.259.859.181,15	72,48%
TOTAL	4.497.560.435,43	100,00%	Fonte 42	467.710.697,04	10,40%
	Fonte: SIAFI/MG		Fonte 43	310.437.450,24	6,90%
			Fonte 58	459.553.107,00	10,22%
			TOTAL	4.497.560.435,43	100,00%



III.1.b.a – Pessoal e Encargos Sociais

Conforme se depreende dos Demonstrativos V, VI e VII, acima, dos recursos disponibilizados para Pessoal e Encargos Sociais, que totalizaram R\$ 4.556.231.812,00, foi executado o percentual de 98,71%, no valor de R\$ 4.497.560.435,43.

No que tange à publicação do Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativo das Despesas com Pessoal, referente ao exercício de 2017, anexo fls. 498 a 499 (eventos SEI 0568902 e 0568903), verifica-se a apuração da despesa líquida com pessoal no percentual de 5,28% em atendimento ao Manual de Demonstrativos Fiscais – aplicado à União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Exercício de 2017, aprovado pela Portaria STN nº 403, de 28 de junho de 2016, e de 5,22% em atendimento às Instruções Normativas TCEMG nº 01/2001 e 05/2001.

O relatório publicado de acordo com as regras da Secretaria do Tesouro Nacional adotou como dedução da despesa bruta com pessoal em *Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados* as seguintes fontes/procedências integrantes da Ação 7006 – Proventos de Inativos Cíveis e Pensionistas:

- 42.5 Contribuição Patronal para o FUNFIP;

- 43.5 Contribuição do Servidor para o FUNFIP;
- 58.5 Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS.

As despesas registradas no Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais e Grupo 3 – Outras Despesas Correntes em nível de detalhamento por elemento-item estão evidenciadas no Demonstrativo VIII abaixo:

DEMONSTRATIVO VIII					
QUADRO COMPARATIVO - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS POR ELEMENTO/ITEM					
Natureza da Despesa	Item	Descrição	Despesa Realizada 2016	Despesa Realizada 2017	Variação percentual
3.1.90.01		Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	726.918.847,80	826.173.703,26	13,65%
	1	Proventos de Aposentados	726.918.847,80	826.173.703,26	13,65%
3.1.90.03		Pensões do RPPS e do Militar	139.581.529,76	153.489.428,64	9,96%
	7	Pensões Cíveis do RPPS	139.581.529,76	153.489.428,64	9,96%
3.1.90.07		Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	0,00	92.900,12	
	1	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	0,00	92.900,12	
3.1.90.11		Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	2.252.340.323,49	2.348.482.950,99	4,27%
	1	Vencimentos	1.522.166.759,94	1.586.697.777,54	4,24%
	3	Adicional por Tempo de Serviço	336.352.220,53	343.907.769,56	2,25%
	13	Gratificação de Exercício do Poder Judiciário	36.565,32	36.565,32	0,00%
	17	Gratificação de Cargo em Comissão	6.602.490,63	6.072.577,40	-8,03%
	19	Vantagem Pessoal	51.466,11	44.570,72	-13,40%
	21	Abono de Férias	59.413.259,63	70.110.056,38	18,00%
	22	Gratificação de Natal	168.772.803,05	178.246.406,61	5,61%
	23	Gratificação de Risco de Vida, Saúde e Contágio	19.407.509,70	19.986.383,03	2,98%
	34	Honorários	898.085,64	1.351.858,77	50,53%
	44	Abono de Permanência	36.194.718,52	35.004.630,34	-3,29%
	48	Adicional de Desempenho - Pessoal Civil	52.028.743,52	72.694.046,03	39,72%
	58	Abono Salarial do Poder Judiciário	25.776.513,22	26.494.862,83	2,79%
	59	Funções de Confiança	2.312.716,38	2.472.049,86	6,89%
	99	Outros	22.326.471,30	5.363.396,60	-75,98%
3.1.90.12		Vencimentos e Vantagens Fixas 1/2 Pessoal Militar	1.448.603,19	1.837.411,89	26,84%
	5	Abono de Férias	42.978,52	47.401,02	10,29%
	7	Gratificação de Natal	107.004,14	136.632,67	27,69%
	99	Outras	1.298.620,53	1.653.378,20	27,32%
3.1.90.13		Obrigações Patronais	27.994.471,55	27.466.468,93	-1,89%
	4	INSS - Folha	27.969.759,40	27.427.975,82	-1,94%
	5	Obrigações Patronais - Pessoal Ativo	24.712,15	38.493,11	55,77%
3.1.90.16		Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	31.415.488,48	48.893.531,66	55,64%
	1	Serviço Extraordinário	7.681.120,44	19.835.172,13	158,23%
	2	Substituição em Cargo em Comissão	3.695.490,65	4.713.133,94	27,54%
	5	Férias-Prêmio	20.038.877,39	24.345.225,59	21,49%
3.1.90.59		Pensões Especiais	34.533.547,12	31.220.809,39	-9,59%
	3	Pensão Específica dos Institutos de Previdência	34.533.547,12	31.220.809,39	-9,59%
3.1.90.92		Despesas de Exercícios Anteriores	588.847.628,28	580.028.813,80	-1,50%
	1	Despesas de Exercícios Anteriores - Pessoal	588.847.628,28	580.028.813,80	-1,50%
3.1.91.13		Obrigações Patronais	473.431.107,30	479.874.416,75	1,36%
	5	Obrigações Patronais - Pessoal Ativo	469.743.008,86	476.023.073,73	1,34%
	6	Obrigações Patronais - Pessoal Inativo	2.682.319,16	2.774.634,03	3,44%
	8	Obrigações Patronais - Pensionistas	1.005.779,28	1.076.708,99	7,05%
3.3.90.08		Auxílio-Funeral			
	2	Auxílio-Funeral	326.193,23	331.980,82	1,77%
SUBTOTAL			4.276.511.546,97	4.497.560.435,43	5,17%
GRUPO 1 - Pessoal e Encargos Sociais					
3.3.90.08		Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	26.117.045,67	28.531.409,20	9,24%
	2	Auxílio-Funeral	326.193,23	331.980,82	1,77%
	3	Auxílio-creche ou assistência pré-escolar	25.790.852,44	28.199.428,38	9,34%
		Auxílio-doença			
3.3.90.46		Auxílio alimentação	159.014.571,94	164.931.276,66	3,72%

	1	Auxílio alimentação em pecúnia	159.014.571,94	164.931.276,66	3,72%
3.3.90.93		Indenizações e Restituições	108.452.816,62	167.071.278,17	54,05%
	1	Ajuda de Custo	309.303,40	352.072,08	13,83%
	6	Restituição de Recursos de Convênio e de Contrapartida	1.216.791,52	6.263,71	-99,49%
	12	Indenização por utilização de bens de terceiros	291.428,70	364.130,79	24,95%
	23	Indenização decorrente de auxílio-saúde	51.998.856,35	52.825.173,47	1,59%
	24	Auxílio-moradia	53.107.264,18	53.424.649,46	0,60%
	27	Indenização de Transporte devida ao Oficial de Justiça	XXX	60.097.094,00	
	99	Outros	44.979,28	1.894,66	-95,79%
		SUBTOTAL	293.584.434,23	360.533.964,03	22,80%
		GRUPO 3 - Outras Despesas Correntes			
		TOTAL - GRUPO 1 + GRUPO 3	4.570.095.981,20	4.858.094.399,46	6,30%
				Fonte: SIAFI/MG	
Nota: As despesas evidenciadas no Grupo 3 - Outras Despesas Correntes foram apropriadas na UO 4031-FEPJ.					

Com relação à variação de algumas despesas em índices elevados, se comparadas ao exercício de 2016, encaminhamos à DEARHU a Diligência de Auditoria nº 2/2018, evento SEI 0568909, fl. 501, solicitando informações a respeito da variação desses índices. A DEARHU encaminhou como resposta a Manifestação, evento SEI 0568909, fl. 502. A partir das informações prestadas, passamos a relatar:

O acréscimo de 50,53%, no elemento item 11.34 – Honorários justifica-se pelos seguintes fatores que passamos a relatar a seguir. A despesa “Honorário” se resume no pagamento a professores e instrutores de cursos ou programas de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos no âmbito deste TJMG. Em 2017 as diretrizes foram no sentido de que os cursos se tornassem híbridos e/ou com metodologia ativa, priorizando como instrutores da EJEJ os magistrados e servidores do TJMG. Dessa forma, tornou-se necessário o pagamento de instrutores, incluindo tutores, na modalidade à distância e coordenadores de mesa, na modalidade presencial. Portanto houve acréscimo de valores de 2016 para 2017 a fim de cumprir com as obrigações de pagamentos dos magistrados e servidores que atuaram nas funções descritas. Também foi elaborado o curso de Formação Inicial de Juízes de Direito Substitutos, aprovados no Concurso regido pelo Edital nº 03/2013 do TJMG, com formação de 2 turmas. Outra razão para o aumento do valor de honorários em 2017 foi a publicação da Lei Estadual nº 22518, de 23/06/2017 que concedeu a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado referente à data-base de 2016, gerando, portanto, um aumento no valor pago de honorários. Conforme o artigo 3º da Portaria-Conjunta nº 246/2012, o cálculo de honorários para atividades de formação e aperfeiçoamento promovidas pela Escola Judicial Desembargador Fernandes é realizado com base em um PJ (Padrão de Vencimento deste TJMG) e, conseqüentemente, quando ocorre a atualização da data base, os valores pagos a título de honorários são automaticamente corrigidos.

A variação de 55,77%, constante do elemento item 13.05 – Obrigação Patronal-Pessoal Ativo, decorre da inclusão, a partir de 01.12.2016, de servidor cedido a este Tribunal de Justiça para exercício de cargo comissionado, cujo órgão de origem é vinculado a Instituto de Previdência diverso.

Relativamente ao elemento item 11.48 – Adicional de Desempenho – Pessoal Civil, informamos que o pagamento deste adicional é concedido aos servidores efetivos e, no ano de 2016, teve crescimento vegetativo regular no período de janeiro a agosto. Porém, a partir de setembro de 2016, ocorreu significativa alteração devido à aquisição do direito ao adicional por grande número de servidores empossados no ano de 2006 e que fariam jus ao benefício tendo em vista o tempo de exercício. Importante registrar que foi lançada a rubrica 4326 – DIF ADE ART 3º LEI 18.581/2009 para 2.419 servidores da Primeira Instância, com vigência a partir de 01.07.2016, repercutindo no valor pago em 2017.

O acréscimo de 158,23%, no elemento item 16.1 – Serviço Extraordinário foi devido a um grande investimento no projeto de implantação do SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado) em diversas comarcas do estado, sendo as atividades inerentes à sua execução sob o regime de horas extras, repercutindo na variação identificada.

Com relação ao elemento item 11.99 – Outros, mister salientar que a redução de 75,98% está relacionada à verba “Indenização de Férias”. Pagamentos significativos, considerando as férias suspensas por necessidade do serviço, foram efetuados na rubrica 015 – INDENIZ. FÉRIAS em junho do ano de 2016 no valor de R\$ 10.443.641,72 e também em outubro de 2016 no valor de R\$ 9.778.369,19. Importante ressaltar que o valor pago em junho/2016 considerou, inclusive, as férias de 2016 com registro de suspensão naquela data. Em 2017, para os servidores, foi indenizado somente o saldo de férias suspensas remanescentes do ano de 2016 e, para os magistrados, as férias suspensas até o 1º semestre de 2017.

Quanto às Despesas de Exercícios Anteriores, classificadas no Grupo de Despesa - Pessoal e Encargos Sociais, executadas no exercício de 2017, procedemos à Diligência de Auditoria nº 2/2018, evento SEI 0568909, fl. 501, solicitando à Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos – DEARHU esclarecimentos quanto aos valores que compõem as DEAs. Desta forma, a DEARHU respondeu por meio do evento SEI 0568972, fls. 504 a 506, detalhando as despesas de pessoal classificadas como despesas de exercícios anteriores por agrupamento de rubrica, conforme abaixo:

As informações fornecidas pela DEARHU totalizaram o valor de R\$ 349.261.199,13 e o valor total apropriado no exercício de 2017 (elemento 92) totalizou o valor de R\$ 580.028.813,80.

Solicitamos informações à CECOEX sobre as rubricas que compõem o valor restante e os esclarecimentos estão contidos à fl. 507.

Em termos percentuais, o total de DEAs representa, em relação ao Grupo de despesa – Despesas de Pessoal e Encargos Sociais:

- Em 2013: 10,60%
- Em 2014: 8,30%
- Em 2015: 17,68%
- Em 2016: 13,76%
- Em 2017: 12,89%

III.2 – Da Gestão Financeira

III.2.a – Das Conciliações Bancárias

As conciliações bancárias, fls. 110 a 140, evento SEI 0568976, refletem a gestão financeira em comento, conforme detalhamento constante do Demonstrativo IX abaixo, o qual evidencia os saldos financeiros da UO 1031 - TJMG, em dezembro de 2017, nas 03 instituições bancárias com as quais o TJMG movimenta seus recursos financeiros.

DEMONSTRATIVO IX				
CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS – 31/12/2017 (R\$)				
CONTA	BANCO	SALDO CONTÁBIL (A)	SALDO BANCÁRIO (B)	DIFERENÇA (B-A)
1-2	Itaú	256.274.991,73	256.274.991,73	0,00
18-6	CEF	104.325,48	104.325,48	0,00
866.000-X	Banco do Brasil	827.449,89	827.449,89	0,00
TOTAL		257.206.767,10	257.206.767,10	0,00

Fonte: Conciliação Bancária Dezembro/2017

De acordo com o demonstrativo acima, a UO 1031 - TJMG apresentou, no encerramento do exercício financeiro de 2017, o valor total de R\$ 257.206.767,10 de saldo em suas contas bancárias.

Da análise das conciliações bancárias, verifica-se que o valor evidenciado na conta contábil *Bancos Conta Movimento* totalizou R\$ 257.206.767,10.

As contas acima não apresentaram diferenças em suas conciliações bancárias e contábeis.

A seguir, destacamos as ocorrências relativas a cada conta bancária:

Conta Corrente nº 1-2 – Banco Itaú:

Essa conta contempla a movimentação da folha de pagamento mensal. Apresentou, no final do Exercício de 2017, o saldo bancário de R\$ 256.274.991,73 e o saldo contábil no valor de R\$ 256.274.991,73.

Os pagamentos efetuados nesta conta, em sua maioria, referem-se a recolhimentos de consignação, tais como: instituição financeira, cooperativa de créditos, associação de assistência à saúde, sindicatos, associações, núcleo de trabalho e integração social, instituto de previdência dos servidores.

Conta Corrente nº 18-6 – Caixa Econômica Federal:

As principais movimentações nessa conta bancária foram provenientes de pagamentos de consignação em folha para sindicatos.

Verificou-se um saldo bancário e contábil no valor de R\$ 104.325,48.

Conta Corrente 866.000-X – Banco do Brasil:

As principais despesas nessa conta bancária foram provenientes de pagamentos de consignação para instituições financeiras, TJ Criança Abriça, associação de magistrados, instituto de previdência dos servidores do Estado de Minas Gerais, associação de assistência a saúde, sindicatos.

Conforme se depreende do Demonstrativo IX, essa conta apresentou um saldo bancário e contábil no valor de R\$ 827.449,89.

III.2.a.a – Da Disponibilidade Financeira

A unidade orçamentária 1031 – TJMG possui inscrito na conta contábil “*Bancos Conta Movimento*” o valor de R\$ 257.206.767,10.

Importa mencionar ainda, o valor de R\$ 280.420.599,10, que se refere aos saldos das contas contábeis *Crédito Financeiro a Receber – Unidade Financeira Central e Crédito Financeiro a Receber – Unidade Financiadora do Gasto*. Tais recursos referem-se a créditos a receber do Tesouro Estadual no exercício de 2017.

O Passivo Circulante do Tribunal contempla o valor de R\$ 537.627.366,20.

Desse modo, conclui-se que as disponibilidades financeiras no valor de R\$ 537.627.366,20 são suficientes para arcar com as obrigações registradas no Passivo de mesmo valor.

O *Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar*, publicado nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme fl. 509 (evento SEI 0568911) evidencia o valor de R\$ 525.617.462,50 referente à disponibilidade financeira, já descontados os Restos a Pagar não Processados. Esse valor se refere à disponibilidade financeira das unidades orçamentárias 1031 – TJMG e 4031- FEPJ.

As informações de disponibilidade de caixa e Restos a Pagar das unidades orçamentárias do TJMG e FEPJ estão consolidadas em único demonstrativo conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional, descrita à fl. 511 (evento SEI 0568977).

Cumprir mencionar ainda, a ausência de registro na conta contábil “Créditos Financeiros a Receber do Tesouro Estadual” no valor de R\$ 422.340.605,22.

Isso ocorreu porque o Tesouro Estadual alterou o critério de apuração dos valores a receber referentes ao pagamento da folha de pessoal. Nos exercícios anteriores a 2017, apurava-se o valor da despesa empenhada em contraponto aos repasses financeiros recebidos. Atualmente apura-se a diferença entre o Passivo Circulante e os saldos do Ativo Disponível, conforme fl. 513, evento SEI 0568914.

Nesse sentido, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Herbert José Almeida Carneiro, solicitou junto ao Governador Fernando Damata Pimentel a imediata providência no sentido de assegurar a fidedignidade dos registros contábeis do TJMG, conforme fls. 516 a 517, evento SEI 0568916.

A solicitação foi ratificada pelo Presidente em exercício, Desembargador Geraldo Augusto de Almeida, conforme fl. 518, evento SEI 0568917.

III.2.b – Dos Repasses Recebidos pelo TJMG

Os repasses encontram-se evidenciados no demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO X			
DEMONSTRATIVO RESUMIDO DOS REPASSES FINANCEIROS			
EXERCÍCIO DE 2017			
(R\$)			
FONTE DE RECURSOS	DO EXERCÍCIO	RESTOS A PAGAR	TOTAL ANUAL
Fonte 10	2.841.072.647,76	254.020.567,23	3.095.093.214,99
Fonte 42	365.061.554,40	6.811.605,23	371.873.159,63
Fonte 43	238.889.913,18	36.849.793,13	275.739.705,31
Fonte 58	384.225.519,71	84.838.744,42	469.064.264,13
TOTAL	3.829.249.635,05	382.520.709,01	4.211.770.344,06
Fonte: SIAFI/MG			

Fonte 10 – Recursos Ordinários - Recursos provenientes do Tesouro Estadual

O total dos repasses de recursos advindos do Tesouro Estadual, no exercício de 2017, foi de R\$ 3.095.093.214,99 sendo que, desse total, R\$ 2.841.072.647,76, foram utilizados para atender despesas do exercício de 2017 e o restante, R\$ 254.020.567,23, para atender aos *Restos a Pagar* do exercício de 2016.

Fonte 42 – Contribuição Patronal para o FUNFIP- Fundo Financeiro Previdenciário

Refere-se a recursos vinculados ao pagamento de benefícios concedidos na forma do artigo 38 da Lei Complementar nº 64/2002, observado o disposto nos artigos 39 e 50. O valor registrado foi de R\$ 371.873.159,63, sendo

que desse total, R\$ 365.061.554,40, foram utilizados para atender despesas do exercício de 2017 e o restante, R\$ 6.811.605,23, para atender aos *Restos a Pagar* do exercício de 2016.

Fonte 43 – Contribuição do Servidor para o FUNFIP – Fundo Financeiro Previdenciário

Refere-se a recursos vinculados ao pagamento de benefícios concedidos na forma do artigo 38 da Lei Complementar nº 64/2002, observado o disposto nos artigos 39 e 50. O valor total registrado foi de R\$ 275.739.705,31. O valor de R\$ 238.889.913,18 refere-se ao exercício de 2017, o restante, R\$ 36.849.793,13, foram para atender ao pagamento dos Restos a Pagar do exercício de 2016.

Fonte 58 – Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

De acordo com o Classificador Econômico de Despesas – 2017, são recursos destinados à cobertura do déficit atuarial com objetivo de equilibrar o plano de previdência do Estado – Portaria Conjunta STN/SOF nº 002/2010 (altera Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001).

O total de repasses dessa fonte no exercício de 2017 foi no valor de R\$ 469.064.264,13. Desse total, R\$ 384.225.519,71, foram utilizados para atender despesas do exercício de 2017 e o restante, R\$ 84.838.744,42, para atender ao pagamento dos Restos a Pagar do exercício de 2016.

III.3 – Da Gestão Patrimonial

III.3.a – Dos Restos a Pagar

Verifica-se o montante de R\$ 507.665.421,20 inscrito como *Restos a Pagar Processados*, conforme fl. 106, evento SEI 0568926, relativo ao grupo de despesa *Pessoal e Encargos Sociais*. Desse valor, verifica-se que R\$ 39.258.633,00 referem-se ao exercício de 2016.

No que tange aos *Restos a Pagar não Processados*, mencionados à fl. 107 evento SEI 0568919, verifica-se que não houve inscrição dessa despesa na unidade orçamentária 1031 - TJMG.

III.3.b – Comissões de Inventário

A Portaria Conjunta nº 682/PR/2017, que trata do encerramento do exercício financeiro de 2017, definiu em seu artigo 4º as datas de apuração dos inventários patrimoniais, sendo a primeira em 31/10/2017 e a segunda em 31/12/2017.

No que tange aos bens imóveis, a apuração ocorreu em 30 de novembro de 2017, tendo em vista que tal procedimento, para o exercício de 2017, foi regulamentado pela Resolução Fazenda/MG nº 5065/2017, que adota esta data para todos os Órgãos e Entidades do Estado de Minas Gerais.

Cumprido esclarecer que, embora a Decisão Normativa TCEMG nº 01/2018 não relacione em seu Anexo III os trabalhos referentes às apurações realizadas pelas Comissões de Inventário para encaminhamento ao TCEMG, anexamos a essa Prestação de Contas os trabalhos das Comissões instituídas pelas Portarias TJMG nº 3.876/17, 3.878/17 e 3.889/17.

Isso porque, as contas contábeis relativas a material de consumo, permanente e comodato, bem como as demais contas registradas no Passivo Circulante, que foram objeto de análise por essas comissões, integram os registros contábeis da unidade orçamentária 4031 – FEPEJ.

III.3.b.a – Comissão de Inventário Físico e Financeiro dos Bens pertencentes ao Ativo Permanente:

Designada pela Portaria TJMG nº 3.878/2017, essa Comissão de Inventário objetivou promover o levantamento dos inventários físicos e financeiros dos bens pertencentes ao ativo permanente estocados no almoxarifado da Coordenação de Patrimônio, COPAT/DIRSEP, dos materiais de consumo estocados no almoxarifado da Coordenação de Controle de Materiais de Consumo, COMAT/DIRSEP; inventário financeiro de bens permanentes em uso, bens recebidos em comodato e dos imóveis.

Do relatório emitido por essa Comissão, data-base 31.10.2017, anexo a esta Prestação de Contas às fls. 150 a 244, evento SEI 0568921, verifica-se que a mesma acompanhou a contagem dos bens permanentes e de consumo estocados. Segundo a Comissão, a contagem é feita item a item, sendo que os itens são armazenados em unidades distribuídas em paletes e estantes.

A Comissão relatou pendência relativa aos exercícios de 2014 e 2015 em que os seguintes bens de informática não foram localizados quando da contagem física dos bens: 04 *wireless*, 01 *switch* e 1 *access point* (desaparecidos no inventário de 2014), e 01 *switch* HP – 24 portas – 10/100 MBPS + 4 SLOTS SFP (não localizados no inventário de 2015).

Considerando o tempo decorrido do extravio dos bens, ausência de constatação de autoria, a Comissão solicitou à COPAT verificar junto à DIRSEP a possibilidade de autorização para realizar a baixa dos referidos bens.

A Auditoria Interna, por meio de Solicitação, evento SEI 0568922, fl. 245 informou à DIRSEP a conclusão e arquivamento dos inquéritos policiais instaurados.

A DIRSEP, por sua vez, autorizou a baixa conforme Despacho, evento SEI 0568924, fl. 248.

Quanto ao inventário financeiro, a Comissão informou o andamento das providências adotadas pelas áreas para correção das diferenças verificadas entre o saldo registrado no sistema SISUP com o SIAFI, as quais estão apontadas na conciliação da conta contábil “Bens Móveis”, conforme se verifica à fl. 200, evento SEI 0329136 .

Quanto à única pendência que não tinha sido solucionada, descrita na letra c do item 3.1 do Relatório, a Auditoria Interna encaminhou à GESAD Solicitação (evento SEI 0568928) informando sobre diferença no valor de R\$ 1.029,23 relativa a arredondamentos entre o SISUP e SIAD, conforme fl. 246.

A diferença foi corrigida conforme se verifica à fl. 261, evento SEI 0568929.

O Presidente aprovou o relatório, conforme Despacho, evento SEI 0568930, fl. 268.

As informações relativas às apurações em 31/12/2017 estão contidas no Relatório, evento SEI 0568931, fls. 269 a 386.

A Comissão relatou o andamento relativo às providências adotadas pelas áreas envolvidas para solucionar as pendências mencionadas na conciliação da conta contábil *Bens Móveis* - ref. Dezembro/2017, evento SEI 0568932, fl. 329.

Informou ainda que todas as pendências encontram-se ajustadas, com exceção das mencionadas nas letras a e d do item 3.1 do Relatório, cujas tratativas para regularização estão em andamento, sendo acompanhadas por este órgão de controle interno.

Importa mencionar a realização do inventário de bens imóveis realizado nos termos da Resolução Fazenda/MG nº 5065/2017, apenso por fls. 375 a 386, evento SEI 0534849 .

Por todo o exposto, a Comissão concluiu pela regularidade e conformidade entre o levantamento físico e financeiro e registros contábeis referentes aos saldos patrimoniais em 31/12/2017, conforme Certificado de Conformidade, evento SEI 0568935, fl. 387.

O Presidente aprovou o relatório conforme se verifica à fl. 390, evento SEI 0568937.

III.3.b.b – Comissão de Inventário Físico e Financeiro do acervo das Bibliotecas

A Comissão instituída pela Portaria TJMG nº 3.889/2017, para promoção do inventário físico e financeiro dos bens pertencentes ao acervo bibliográfico do Centro de Leitura e Informação (no Edifício Sede) e Biblioteca Desembargador Amílcar de Castro (na unidade Goiás), tendo por data-base: 31/10/2017, verificou que foram utilizados coletores que fizeram a leitura dos códigos de barras dos exemplares do acervo, sendo que os dados coletados foram confrontados com os registros no sistema *Pergamum*, sendo verificadas pendências, conforme Ofício nº 9772/2017, evento SEI 0568938, fls. 392 a 397.

Após confrontar os valores registrados no sistema Pergamum, SIAD e contagem física, foram apuradas pendências no valor de R\$ 0,22 e R\$ 617,57. Segundo a Comissão a pendência no valor de R\$ 0,22 foi solucionada.

Quanto às demais pendências, verifica-se a não localização de quatro obras no valor de R\$ 287,58 e o extravio de três obras no valor de R\$ 329,99.

Para as obras não localizadas, a Comissão solicita ao Presidente autorização para baixa, considerando que as obras não são raras e nem pertencem a coleções especiais.

No que tange aos extravios, a Comissão informou que a usuária responsável pelos livros efetuou a reposição por outras obras de igual valor, tendo em vista que as obras extraviadas não estavam mais disponíveis no mercado. A Comissão também solicitou a baixa dessas obras.

A Auditoria Interna se manifestou favoravelmente às baixas, pois, no caso das obras não localizadas, os custos de um processo de sindicância para apurar o desaparecimento de tais obras seriam maiores que o valor histórico dos bens. E, quanto aos extravios, restou comprovado no processo que o valor das obras que foram repostas é praticamente o mesmo das extraviada, despachos - evento SEI 0568943, fls. 403 a 404.

O relatório foi aprovado pelo Presidente, conforme Despacho evento SEI 0568945, fl. 421.

O Ofício nº 879/2018, evento SEI 0568946, anexo por fls. 406 a 407 trata da apuração financeira realizada em 31/12/2017, comparando os valores registrados no SIAD e respectiva conta contábil.

Não foram identificadas diferenças, sendo que foi expedido o Certificado de Conformidade evento SEI 0568947, conforme fl. 410.

O Presidente aprovou o relatório, conforme se verifica em Despacho evento SEI 0568948, fl. 421.

III.3.b.c – Comissão de Inventário da Dívida e Valores em Tesouraria

Da análise do relatório elaborado pela Comissão instituída pela Portaria 3.876/PR/2017, para realizar o inventário físico e financeiro dos valores em tesouraria e de levantamento da dívida constantes dos grupos Passivo Circulante e Passivo Exigível a Longo Prazo, UO 1031, com data base 31/10/2017 evento SEI 0568949, conforme fls. 423 a 442, e data base 31/12/2017, evento SEI 0568950, conforme fls. 445 a 468, relatamos abaixo:

Ambos os relatórios evidenciam que o TJMG não possui registros em dívidas registradas como consolidadas ou fundadas.

A Comissão mencionou no relatório, cuja apuração ocorreu em 31/10/2017, registro insubsistente na conta contábil *Direitos Convidados – Recebidos a Comprovar* no valor de R\$ 74.657,13.

Tal valor refere-se a Convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Divinópolis, cujo objeto é o pagamento, pelo TJMG, de verbas indenizatórias de transportes devidas aos oficiais de justiça. O valor será transferido para o FEPJ conforme solicitação da GECON/CONTROL à Secretaria da Fazenda.

No relatório, cuja apuração ocorreu em 31/12/2017, verifica-se que a pendência foi sanada.

Não havendo mais pendências, a Comissão concluiu que os controles estão sendo realizados e aprimorados.

Desse modo, o Presidente aprovou os relatórios conforme Despachos, eventos SEI 0568951 e 0568954, fls. 444 e 473.

IV – Avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomadas de contas especiais instauradas no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação do Tribunal de Contas - (IN TCEMG Nº 14/11, art. 10, III)

IV.1 – Dos bens não localizados.

As informações relativas aos bens permanentes não localizados foram lançadas na Prestação de Contas da Unidade Orçamentária 4031 - Fundo Especial do Poder Judiciário, Processo SEI 33171-81.8.13.0000, também disponibilizado à Egrégia Corte de Contas. Tais informações também acompanham este Relatório, por meio do Anexo IX, Evento SEI 0568906, às fls. 521 a 566.

IV.2 – Das Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares em desfavor de servidores e magistrados que resultaram em dano ao erário

A relação de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como os respectivos resultados, está evidenciada abaixo, conforme levantamento realizado junto à Corregedoria Geral de Justiça, que contém em seus registros as informações e os andamentos respectivos, no período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

Processo Administrativo Disciplinar em face de servidor nº 0000462-27.2017.8.13.0000 (SEI):

Foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar através da Portaria nº 4.666/CGJ/2017, autuado em 20/01/2017, em desfavor de Valéria Márcia Carvalho Ildefonso, tendo como causa irregularidades na contratação de lanches e na execução do fornecimento de produtos alimentícios para a confecção de lanches ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais. A conclusão do Processo gerou a condenação da processada à pena de 20 (vinte) dias de suspensão pela infringência ao disposto nos incisos I, IV, IX e XIII do artigo 273 e incisos II, VIII e XII do artigo 274, ambos da Lei Complementar Estadual nº 59/2001. Ressalte-se que a penalidade imposta na decisão ainda não foi aplicada, pois os autos se encontram no Conselho da Magistratura em grau de recurso administrativo.

Processo Administrativo Disciplinar em face de servidor nº 0000777-55.2017.8.13.0000 (SEI):

Foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar através da Portaria nº 4.690/CGJ/2017, autuado em 01/02/2017, em desfavor de Júlio César Massensini, tendo como causa a falha funcional quanto ao atraso no recolhimento de Imposto Sobre Serviço-ISS, retido da Empresa Plansul Planejamento e Consultoria, gerando multa ao TJMG.

A conclusão do Processo foi a absolvição do processado, com fulcro no artigo 19, inciso V, da Resolução nº 651/TJMG/2010, com o arquivamento do feito.

Processo Administrativo Disciplinar em face de servidor nº 0000774-03.2017.8.13.0000 (SEI):

Foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar através da Portaria nº 4.690/CGJ/2017, autuado em 01/02/2017, em desfavor de Alexandre Magno Thiago de Resende, tendo como causa a falha funcional quanto ao atraso no recolhimento de Imposto Sobre Serviço-ISS, retido da Empresa Plansul Planejamento e Consultoria, gerando multa ao TJMG.

A conclusão do Processo foi a absolvição do processado, com fulcro no artigo 19, inciso V, da Resolução nº 651/TJMG/2010, com o arquivamento do feito.

Processo Administrativo Disciplinar em face de tabelião/oficial de Cartório nº 0053832-18.2017.8.13.0000 (SEI):

Foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar, autuado em 02/08/2017, em desfavor de José Ricardo do Nascimento Feitosa, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Piedade do Paraopeba, tendo como causa a ausência de recolhimento de taxa de Fiscalização Judiciária, no prazo legalmente estabelecido.

Este Processo encontra-se concluso, junto ao Corregedor Geral de Justiça, aguardando decisão.

No ano de 2017, não constou nenhum registro de procedimento administrativo disciplinar em face de Desembargadores e nem de Juizes de Direito que resultaram na aplicação de pena decorrente de danos causados ao erário.

As informações prestadas pela Corregedoria Geral de Justiça, relativas a Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias no exercício de 2017 seguem anexas, por fls. 568, evento SEI 0568957.

V – Relação das auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial realizadas, indicando as providências adotadas diante das falhas, irregularidades ou ilegalidades porventura constatadas - (IN TCEMG Nº 14/11, ART. 10, IV)

V.1 – Rol dos Documentos Relevantes Expedidos no Exercício de 2016, com Indicação de suas abordagens e das Providências Resultantes.

Conforme previstas no Plano Anual de Atividades desta Auditoria Interna - AUDIT e também derivadas de demandas extras ao planejado, foram realizadas ações de auditoria nas áreas contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de recursos humanos que, via de regra, resultaram na expedição de Notas Técnicas, Pareceres, Diligências, Certificados de Auditoria e outros documentos descritos nos quadros abaixo, que englobaram o Tribunal de Justiça como um todo, ou seja, relativas às unidades orçamentárias 1031 (TJMG) e 4031 (FEPJ).

Foram expedidas também diversas manifestações em processos tramitados pelo SEI em que foi demandada a atuação da Auditoria Interna.

No exercício de 2017 foram expedidos: 2 Relatórios, 4 Notas Técnicas, 29 Diligências, 33 Pareceres, 10 Certificados de Auditoria e 40 Comunicações Internas, discriminadas a seguir.

Ao final, as providências consideradas relevantes foram detalhadas por área de atuação desta Auditoria Interna.

Relatórios	
Nº	Assunto
01/2017	Prestação de Contas – Exercício 2016 – TJMG, conforme IN 14/2011 e Decisão Normativa TCEMG nº 001/2017.
02/2017	Prestação de Contas – Exercício 2016 – Fundo Especial do Poder Judiciário-MG (FEPJ), conforme IN 14/2011 e Decisão Normativa TCEMG nº001/2017.

Notas Técnicas de Auditoria		
Nº	Assunto	Resposta da Área/Providências
01/2017	Revisão parcial do posicionamento da AUDIT exarado na Nota Técnica nº 06/16, relativo à locação de imóveis pelo TJMG. Posicionamo-nos pela não obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório em caso de pluralidade de imóveis que atendam ao interesse da Administração, de modo a caracterizar hipótese de dispensa de licitação, fulcrada no artigo 24, X, Lei 8.666/93. Entendemos, porém, necessária a decisão motivada que justifique a escolha do imóvel. Sustentamos, por fim, a adoção do chamamento público para prospecção do mercado, paralelamente à pesquisa realizada pela DENGEP, nos casos de locação de imóveis, por se tratar de medida vantajosa para a Administração e para o interesse público.	Não houve posicionamento formal da DENGEP sobre a nova manifestação. A matéria será objeto de posterior questionamento junto à área técnica.

Notas Técnicas de Auditoria		
Nº	Assunto	Resposta da Área/Providências
02/2017	Necessidade de alteração da Portaria TJMG nº 1.145/1.999 relativa à aquisição, controle e formas de desfazimento de bens móveis permanentes no âmbito do TJMG, haja vista a imprescindibilidade do aprimoramento do controle dos bens móveis permanentes no Tribunal, por meio de novos processos de trabalho que pudessem tornar o controle mais efetivo e melhor subsidiar eventuais responsabilizações e ressarcimentos. Recomendação para constituição de equipe multidisciplinar para revisar a norma.	Constituição de Grupo de Grupo de Trabalho, por meio da Portaria nº 3.611/PR/2017. As atividades realizadas pelo Grupo encontram-se demonstradas no Processo SEI 0001536-19.2017.8.13.0000. Foram previstas as disposições normativas que atendem ao desiderato pretendido. A versão final da minuta está em vias de conclusão.
03/2017	Solicita a revogação do §2º, do artigo 11, da Portaria nº 3.262/PR/2015, que prevê a obrigatoriedade da emissão de parecer prévio pela AUDIT nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação.	Edição da Portaria nº 3824/PR/2017, que revogou o parágrafo 2º do artigo 11 da Portaria da Presidência nº 3.262/PR/2015. (Processos SEI 01566-54.2017.8.13.0000 e 49951-33.2017.8.13.0000).
04/2017	Refere-se a relatórios elaborados pela Comissão constituída para promover o levantamento do inventário físico e financeiro dos bens pertencentes ao ativo permanente estocados no almoxarifado da COPAT, o de materiais de consumo estocados no almoxarifado da COMAT e inventário financeiro de bens em uso, cedidos e/ou recebidos em cessão, inclusive imóveis. Verificou-se divergência entre dados do SIAD e de contagem física e divergência entre os saldos evidenciados no SISUP e os valores evidenciados no SIAD e os valores das contas contábeis.	A instalação de um novo sistema de informática, no caso, o SIAD, demanda tempo para que as rotinas operacionais se adequem às peculiaridades do novo sistema. Apesar da implantação do SIAD, o SISUP será mantido para garantir que a gestão e o controle patrimonial estejam adequados até que todas as dificuldades operacionais sejam solucionadas. Ao longo do exercício de 2017, a COPAT, GESAD e GECON envidaram esforços para diminuir as divergências apontadas.

PARECERES	
Nº	Assunto
01/2017	Dispensa de licitação – Processo SIAD nº 883/2016. Fornecimento de energia elétrica em média tensão para o Fórum da comarca de Cataguases, a ser firmada com a empresa Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A. Artigo 24, XXII, Lei nº 8666/93. Regularidade da instrução processual. Recomendação: necessidade de se juntar aos autos a autorização para realização de despesa.
02/2017	Inexigibilidade de licitação – Processo SISUP nº 2205/2016. Contratação de Membros da Comissão Examinadora – Concurso de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro d Estado de MG – Edital 1/2017. Artigo 25, caput, Lei Federal nº 8.666/93. Regularidade da instrução processual. Recomendação: necessidade de se juntar aos autos a autorização para realização de despesa.
03/2017	Dispensa de licitação – Processo SIAD nº 003/2017. Fornecimento de energia elétrica de média tensão para o Fórum da Comarca de Ribeirão das Neves, a ser firmada com a empresa CEMIG Distribuição S.A., Artigo 24, XXII, Lei Federal nº 8.666/93. Regularidade da instrução processual. Recomendações: i) necessidade de coleta de autorização para realização de despesa; ii) que a Administração acompanhe a regularização da inadimplência quanto aos certificados vencidos de regularidade da situação junto ao FGTS e à Fazenda Municipal.
04/2017	Inexigibilidade de licitação – Processo SIAD nº 800/2016. Contratação de serviços de manutenção dos escâneres de produção. Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação. Artigo 25, caput, Lei Federal nº 8.666/93. Regularidade da instrução processual. Recomendações: Para o pleno atendimento à Resolução CNJ nº 182/2016, entendemos necessário: i) análise de sustentação do contrato; ii) análise de riscos detalhada.
05/2017	Dispensa de Licitação – processo SIAD nº 004/2017. Fornecimento de energia elétrica de média tensão para o Fórum da Comarca de Timóteo, a ser firmada com a empresa CEMIG Distribuição S.A., Artigo 24, XXII, Lei Federal nº 8.666/93. Regularidade da instrução processual. Recomendações: i) necessidade de coleta de autorização para realização de despesa; ii) que a Administração acompanhe a regularização da inadimplência quanto aos certificados vencidos de regularidade da situação junto ao FGTS e à Fazenda Municipal.

PARECERES	
Nº	Assunto
06/2017	Dispensa de Licitação – processo SIAD nº 008/2017. Fornecimento de energia elétrica de média tensão para o Fórum da Comarca de Santa Luzia, a ser firmada com a empresa CEMIG Distribuição S.A., Artigo 24, XXII, Lei Federal nº 8.666/93. Regularidade da instrução processual. Recomendações: i) necessidade de coleta de autorização para realização de despesa; ii) que a Administração acompanhe a regularização da inadimplência da contratada.
07/2017	Dispensa de Licitação – processo SIAD nº 058/2017. Fornecimento de energia elétrica de média tensão para o Fórum da Comarca de Manhuaçu, a ser firmada com a ENERGISA Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A. Artigo 24, XXII, Lei 8.666,93. Regularidade da instrução processual. Recomendações: i) necessidade de coleta de autorização para realização de despesa; ii) que a Administração acompanhe a regularização da inadimplência da contratada.
08/2017	TORNADO SEM EFEITO
09/2017	TORNADO SEM EFEITO
10/2017	Inexigibilidade de Licitação – processo SISUP nº 036/2017. Contratação de Membros da Comissão Examinadora – Concurso de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de MG – Edital 1/2017. Artigo 25, caput, Lei nº 8.666/93. Contratação do Dr. Leandro Santos Patrício – Tabelião, e do Dr. Ari Álvares Pires Neto – Registrador, enquanto representantes do SINOREG. Regularidade da instrução processual.
11/2017	Inexigibilidade de licitação – processo SIAD nº 009/2017. Contratação da Fundação de Desenvolvimento e Pesquisa, vinculada ao Programa “Pólos de Cidadania” da Universidade Federal de Minas Gerais, para o desenvolvimento de ações integradas ao Projeto “Justiça vai à Escola – chega de Violência Doméstica”. Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Regularidade da instrução processual. Possibilidade. Recomendação alternativa: Custeio do projeto com os recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária.
12/2017	Inexigibilidade de licitação – processo SIAD nº 12/2017. Renovação da assinatura anual da Revista RT Online junto à Editora Revista dos Tribunais Ltda. Artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93. Regularidade da instrução processual. Recomendações: entendemos necessário juntar aos autos: (i) a comprovação de regularidade junto à SEF-MG: a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS), que poderão ser supridos com o Relatório CRC do que contenha os dados cadastrais atualizados; (ii) e a autorização para realização da despesa. Recomendamos, ainda, à DIRSEP/ASCONT que reanalise a possibilidade jurídica do enquadramento da contratação de assinatura de periódicos como serviços contínuos.
13/2017	Inexigibilidade de licitação – processo SISUP nº 35/2017. Contratação do Dr. Antônio Raimundo Queiroz Júnior – Advogado – OAB/MG nº 94392, e do Dr. Marco Antônio Borges – Promotor de Justiça – CPF: 597.991.456-00, enquanto representantes da OAB/MG e Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMEG, respectivamente, para composição como suplentes da Comissão Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Minas Gerais – Edital nº 1/2017, em caso de eventual impedimento dos membros titulares. Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93. Regularidade da instrução processual. Recomendação: necessidade de coleta de autorização para realização de despesa.

PARECERES	
Nº	Assunto
14/2017	<p>Inexigibilidade de licitação – processo SIAD nº 909/2016. Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Contratação, junto à sociedade empresarial EloGroup Desenvolvimento e Consultoria Ltda., de serviços de consultoria técnica, com o objetivo de realizar diagnóstico e implementar ações que busquem reduzir as despesas deste Tribunal de Justiça. Impedimento da pretensa contratada de fornecer bens, obras e serviços resultantes ou diretamente relacionados aos serviços prestados no âmbito do CNJ. Vedação de subcontratação. Necessidade de observância da Lei Estadual nº 22.254/2016. Regularidade da instrução processual. Recomendações: i) a unidade requisitante deverá se manifestar acerca do enquadramento da contratação solicitada; ii) recomendável a coleta de manifestação da DIRDEP quanto ao treinamento que comporá a primeira etapa da contratação pretendida; iii) Deverá ser juntada aos autos a autorização para realização de despesa. Caso ratificada a inexigibilidade de licitação relativa à prestação de serviços de consultoria, recomendamos ainda que: iv) que seja dada especial atenção, pela GECONT, quanto às cláusulas relativas ao objeto e às obrigações contratuais, haja vista o Termo de Referência inicial, às fls. 07 a 10, o complemento de informações do Termo de Referência, às fls. 193 a 198, e as deliberações da Alta Administração consignadas no documento à fl. 203; v) que seja contratualmente prevista a vedação de substituição imotivada de membros da equipe de consultoria; vi) que seja contratualmente prevista a cláusula de confidencialidade, estabelecendo a obrigação de sigilo de qualquer informação obtida em virtude das atividades realizadas; vii) que seja publicado no DJe e no sítio eletrônico do TJMG, além do extrato do contrato, a motivação e a autorização da contratação, com a informação do quantitativo médio de consultores, o custo total dos serviços, a especificação dos serviços e o prazo de conclusão, em atendimento à Lei Estadual nº 22.254/2016; viii) que a equipe fiscal se atente quanto: a) a apuração mensal da redução alcançada de cada uma das rubricas previstas contratualmente, considerando se ocorreram em decorrência de ações isoladas dos grupos de trabalho já constituídos pelo TJMG; ou de ações da contratada ou de ações conjuntas entre a contratada e os grupos de trabalho e b) a necessidade de que os profissionais Lays Lobato, Davi Monteiro de Almeida e Érick Silva de Andrade se incumbam de coordenar e conduzir pessoal e diretamente o serviço contratado.</p>
15/2017	<p>Inexigibilidade de licitação – processo SIAD nº 189/2016. Renovação da assinatura de buscador jurídico – Buscador DOINET. Artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93. Regularidade da instrução processual. Recomendações: necessário juntar aos autos: (i) Certificado de Propriedade emitido pelo Sindicato das Empresas de Informática do Rio de Janeiro – SEPRORJ ou documento similar atualizado; (ii) “Relatório CRC do Fornecedor” atualizado; e (iii) a autorização para realização da despesa.</p>
16/2017	<p>Inexigibilidade de licitação – processo SISUP nº 101/2017. Contratação de membro da Comissão Examinadora - Concurso de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de MG – Edital 1/2017. Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93. Contratação do Dr. Samuel Luiz Araújo, enquanto representante do Sindicato dos Notários e Registradores de Minas Gerais – SINOREG/MG. Regularidade da instrução processual. Recomendações: i) juntar aos autos a autorização para realização da despesa; ii) que o contrato a ser firmados com o examinador preveja a forma de pagamento pelos serviços prestados, conforme descrito pela DIRDEP/GESFI/CONCURSO, à fl. 04.</p>
17/2017	<p>Dispensa de licitação – processo SIAD nº 100/2017. Relativa à locação do armazém nº 08, do galpão 2, situado no Condomínio HV Business Park, localizado à Rua Gastão Camargos, nº 577, Cincão, Contagem, para arquivamento de documentos de guarda permanente sob a gestão da DIRGED, a ser firmada com sociedades empresárias Repol Invest Ltda. e Realiza Invest Ltda. Artigo 24, X, Lei nº 8.666/93. Necessidade de atendimento dos requisitos constantes do artigo 55 do Decreto Estadual nº 46.467/2014: (i) pela instrução dos autos com a comprovação de consulta à SEPLAG-MG acerca dos imóveis de propriedade do Estado que se encontrem disponíveis e que atendam à demanda do mesmo, conforme localização, descrição física e destinação informada; (ii) pela autorização de realização de despesa; (iii) com a inserção do parecer técnico no Módulo de Imóveis do SIAD; e (iv) com a verificação da legitimidade da Realiza Invest Ltda. e da Fame Empreendimentos e Participações para firmar o contrato de locação ora analisado. Regularidade na instrução processual, caso atendidas as recomendações.</p>
18/2017	<p>Inexigibilidade de licitação – processo SIAD nº 109/2016. Contratação da Associação Profissionalizante do Menor de BH – ASSPROM, para prestação de serviços de apoio administrativo por meio de adolescentes trabalhadores. Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Regularidade na instrução processual. Recomendações: Considerando a necessidade de a Administração Pública manter o controle das despesas contratadas e assegurar o pagamento das obrigações trabalhistas de empregados alocados na execução de contratos quando da prestação dos serviços de apoio administrativo, e, ainda, a literalidade do artigo 1º da Resolução CNJ nº 169/2013, opinamos pela utilização da conta vinculada em contratos dessa estirpe. Caso o posicionamento da Administração seja pela dispensabilidade da conta vinculada no presente caso, recomendamos a adoção de medida de controle alternativa, a saber, a alocação das rubricas de férias, abono constitucional de férias, 13º salário, incidências dos encargos sociais básicos sobre férias, abono constitucional de férias e 13º salário no grupo das despesas pagas mediante a comprovação de sua ocorrência.</p>

PARECERES	
Nº	Assunto
19/2017	Inexigibilidade de licitação – processo SIAD nº 037/2017. Relativa à renovação dos periódicos: Revista Síntese Direito Administrativo, Revista Síntese Civil e Processual Civil, Revista Síntese Direito de Família, Revista Síntese Direito Imobiliário, Revista Síntese Direito Penal e Processual Penal, Revista Direito Público, Revista Síntese Estudos Tributários, Repertório IOB Jurisprudência, Revista Síntese Direito Previdenciário, Revista Estudos Criminais e Revista Jurídica, junto à IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda. Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Regularidade da instrução processual. Recomendação: Juntar aos autos a autorização de realização de despesa.
20/2017	Dispensa de licitação – processo SIAD nº 108/2017. Relativa à locação do imóvel comercial localizado à Avenida Antônio Carlos, nº 141, no Bairro São Geraldo, na cidade e comarca de Salinas/MG, para instalação e funcionamento do Arquivo Judicial do Fórum. Artigo 24, X, Lei nº 8.666/93. Regularidade da instrução processual. Recomendações: (i) O cumprimento do artigo 55 do Decreto Estadual nº 46.467/2014, que restará atendido com a autorização de realização de despesa, e com a inserção do parecer técnico no Módulo de Imóveis do SIAD se, porventura, tal providência já não tenha sido adotada; (ii) a possível legitimidade da Sra. Maria Helena Pinheiro de Castro e de seu esposo, Sr. Vilson Pinheiro de Souza para, ao lado de Sr. Luiz Fernando Caetité e da Sra. Rosilane Castro Caetité, figurarem como locadores do imóvel; (iii) a comprovação da regularidade jurídica das pessoas habilitadas a firmar o contrato de locação ora pretendido. Recomendamos, ainda, que a GEPRO/DENGEP verifique a realização das devidas adaptações no imóvel, a serem realizadas pelos locadores, conforme elencado no Relatório Técnico de Vistoria, à fl. 50-v.
21/2017	Inexigibilidade de licitação – processo SIAD nº 160/2017. Contratação de palestra a ser ministrada pela Jornalista Leila Ferreira mediante empresa interposta. Contratação de Diego Marcelo F Travez – ME para viabilizar a ministração da palestra “A arte de ser leve” pela escritora e jornalista Leila Ferreira. Notória especialidade. Artigo 25, II, c/c artigo 13, VI, da Lei nº 8.666/93. Regularidade da instrução processual. Recomendação: Necessário juntar aos autos a autorização de realização de despesa.
22/2017	Inexigibilidade de licitação – processo SIAD nº 111/2017. Relativa à contratação do serviço de manutenção e suporte da solução integrada de gerenciamento de portfólio e projetos (PPM), junto à Trace Sistemas Ltda. Serviço de Tecnologia da informação e Comunicação. Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Regularidade da instrução processual. Recomendações: i) necessário juntar aos autos a prova de quitação com a Fazenda Municipal e com a Fazenda Estadual que se encontram com a data de validade expirada; ii) juntar aos autos a autorização de realização de despesa.
23/2017	Inexigibilidade de licitação – processo SIAD nº 187/2017. Pagamento do Seguro Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, de caráter obrigatório, para a frota de veículos deste Tribunal de Justiça. Artigo 25, da Lei nº 8.666/93. Regularidade da instrução processual. Recomendação: necessário juntar aos autos a autorização de realização de despesa.
24/2017	Inexigibilidade de licitação – processo SISUP nº 318/2017. Relativa à contratação do tabelião Dr. Allan Nunes Guerra e da registradora Dr.ª Márcia Fidélis Lima, indicados pelo Sindicato de Notários e Registradores de Minas Gerais - SINOREG/MG, para composição, como membros suplentes, da Comissão Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Minas Gerais – Edital nº 01/2017. Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93. Regularidade da instrução processual. Recomendação: necessário juntar aos autos a autorização de realização de despesa.
25/2017	Dispensa de licitação – processo SIAD nº 289/2017. Relativa à contratação direta de concessionária de energia elétrica para prestação de serviços continuados de fornecimento de energia elétrica em média tensão para o Fórum de Diversas Comarcas/edificações elencadas no Anexo 0033859 (SEI), a ser firmada com a empresa CEMIG Distribuição S.A. Artigo 24, XXII, da Lei nº 8.666/93. Regularidade da instrução processual. Recomendações: i) que em contratações futuras da mesma espécie sejam discriminados os valores relativos aos tributos PIS e COFINS, para facilitar a aferição do valor total estimado da contratação; ii) necessário juntar aos autos a autorização de realização de despesa.
26/2017	Dispensa de licitação – processo SIAD nº 350/2017. Relativa à contratação direta de concessionária de energia elétrica para prestação de serviços continuados de fornecimento de energia elétrica em média tensão para o novo Fórum da Comarca de Uberlândia – Processo SEI nº 0009784-71.2017.8.13.0000, a ser firmada com a empresa CEMIG Distribuição S.A.. Artigo 24, XXII, da Lei nº 8.666/93. Regularidade da instrução processual. Recomendação: necessário juntar aos autos a autorização de realização de despesa.

PARECERES	
Nº	Assunto
27/2017	Inexigibilidade de licitação – processo SIAD nº 322/2017. Relativa à renovação de serviços de assinatura da Biblioteca Digital Fórum de Direito junto à Editora Fórum Ltda.. Artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93. Regularidade da instrução processual. Recomendação: necessário juntar aos autos a autorização de realização de despesa.
28/2017	Inexigibilidade de licitação – processo SIAD nº 370/2017. Relativa à contratação de assinatura da Biblioteca Digital Fórum de Direito nos módulos Biblioteca Digital Fórum de Livros 4ª série 2016/2017, Biblioteca Digital Fórum de Livros 5ª Série, Biblioteca Digital Fórum de vídeos 3ª série, Biblioteca Digital Fórum de vídeos 4ª série e Biblioteca Digital fórum Del Rey de livros – 1ª série, junto à Editora Fórum Ltda. Artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93. Regularidade da instrução processual. Recomendação: necessário juntar aos autos a autorização de realização de despesa.
29/2017	Inexigibilidade de licitação – processo SEI nº 0048394-11.2017.8.13.0000 (SISUP nº 463/2017). Contratação da Dr.ª Rita de Cássia Menossi Rodrigues, advogada, indicada pela Ordem dos Advogados do Brasil/MG para composição como membro da Comissão Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Minas Gerais – Edital nº 02/2017. Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93. Regularidade da instrução processual. Recomendações: i) que o contrato a ser firmado com a representante da OAB preveja a forma de pagamento pelos serviços prestados, conforme descrito no quadro demonstrativo (evento SEI 0071828); ii) necessário juntar aos autos a autorização de realização de despesa.
30/2017	Dispensa de licitação – processo SIAD nº 510/2017. Locação de imóvel comercial situado à Avenida do Contorno, nº 3844, no Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, para o funcionamento do PAI-PJ, a ser firmada com Pedro Raso e sua esposa Ana Lúcia Moraes Raso, representados por RC Nunes Empreendimentos Ltda. Artigo 24, X, Lei nº 8.666/93. Recomendações: Necessidade de atendimento dos requisitos constantes do artigo 55 do Decreto Estadual nº 46.467/2014. Recomendações: destacamos a necessidade de se observar o disposto no artigo 55 do Decreto Estadual nº 46.467/2014, que restará atendido: (i) com a consulta à SEPLAG-MG acerca dos imóveis de propriedade do Estado que se encontrem disponíveis e que atendam à demanda do mesmo, conforme localização, descrição física e destinação informada; (ii) com a autorização de realização de despesa; (iii) que os autos sejam instruídos com a documentação que demonstre inequivocamente a representação dos locadores pela RC Nunes Empreendimentos Ltda., com a identificação dos atos que serão praticados pela mandatária e das pessoas que terão legitimidade para atuar em nome da referida sociedade empresária; (iv) que a GEPRO/DENGEP verifique a realização das devidas adaptações no imóvel, a serem realizadas pela proprietária, conforme elencado no Relatório de Vistoria e na CI nº 3935/2017; (v) que o termo contratual preveja a obrigação dos locadores quanto à apresentação do AVCB; (vi) a interlocução entre a GECONT e a GEPRO, para definir se a contagem do prazo de apresentação do AVCB será feita a partir da assinatura do contrato ou a partir da realização das adaptações necessárias à utilização do imóvel; (vii) que o TJMG não se responsabilize pela totalidade do valor do IPTU 2017 e, sim, pela proporcionalidade da despesa correspondente aos meses de utilização do imóvel neste ano.

PARECERES	
Nº	Assunto
31/2017	<p>Plano de Obras. Observância do Sistema de Priorização de Obras instituído pela Resolução TJMG nº 687/2012 e alterado pela Resolução TJMG nº 816/2016. Continuidade das obras em execução ou em fase de licitação/contratação. Apresentação ao Comitê Estratégico Aprovação pelo Órgão Especial. Manifestação da AUDIT: Plano de Obras proposto para o período de 2018 – 2023, compreendidos os anexos, bem como o Parecer Técnico ASPLAG nº 001/2017. Além disso, a análise feita pela AUDIT alinhou-se às determinações delineadas para o Planejamento de Obras dos órgãos do Poder Judiciário pela Resolução CNJ nº 114/2010, contemplando avaliações técnicas quanto à sua observância. A Resolução CNJ nº 114/2010 prevê que os tribunais devem elaborar seu respectivo Plano de Obras, que agrupará as obras pelo custo total com indicação do grau de prioridade e submetido à avaliação e aprovação pelo seu pleno ou corte especial. Considere-se, ademais, que referido Plano de Obras embasa a Proposta Orçamentária a ser apresentada para o Plano Plurianual de Ação Governamental para o período de 2018 a 2021 e a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, com a relação das obras que são executadas. O Plano proposto apresentou aderência aos normativos legais correlatos, tanto em nível estrutural como técnico e metodológico. Tal alinhamento demonstra interesse no aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento e, conseqüentemente, da gestão administrativa e orçamentária dos recursos, indo ao encontro dos objetivos estabelecidos pelo Planejamento Estratégico Institucional. Opinião quanto à aprovação do Plano de Obras. Recomendações: I) Realização de novas vistorias técnicas nas comarcas cuja data da última vistoria seja superior a 2 anos; II) Consideração quanto à pertinência e viabilidade de definição de parâmetros, processos decisórios e procedimentos objetivos no caso de comarcas que dependem da consecução de terrenos para construção dos fóruns. Pela realidade atual, a disponibilidade de terreno constitui uma variável que foge ao controle da Administração, dependente de ações autônomas de doação por terceiros e sujeito a prazos de regularização prolongados (sem incluir o tempo necessário à concessão de licenças e alvarás). O estudo de possível estabelecimento de prazos-limite para tentativa de obtenção de doação, sucedido por alternativas de aquisição em tempo razoável, talvez venha a contribuir para o alcance de acurácia quanto à programação prevista para início das obras, beneficiando não apenas aspectos técnicos e de execução, como também à programação orçamentária dos investimentos do TJMG. Proposição de encaminhamento do Parecer aos membros do Comitê Estratégico.</p>
32/2017	<p>Inexigibilidade de licitação – processo SIAD nº 470/2017. Contratação da prestação de serviços de suporte técnico e atualização tecnológica manutenção, atualização tecnológica em equipamentos da marca Oracle, junto à Oracle do Brasil Sistemas Ltda. Portaria TJMG nº 3.262/PR/2015. Inviabilidade de competição. Serviços de Tecnologia da Informação. Prestador de serviços exclusivo. Artigo 25, Lei nº 8.666/1993. Recomendações: Conforme o art. 19 da Resolução CNJ nº 182/2013, as diretrizes estabelecidas nesse normativo têm aplicabilidade em todas as contratações de solução de tecnologia da informação, sejam simples ou complexas.</p> <p>De modo geral, é recomendável que a composição dos artefatos previstos na Resolução sejam elaborados de forma mais completa e precisa. No caso em tela, porém, entendemos necessária: a) a revisão da pertinência de expressões manutenção e garantia como componentes do objeto da contratação, considerando: a.1) a nomenclatura utilizada pela Oracle do Brasil Sistemas Ltda., a.2) a inerência da expressão garantia aos serviços de suporte técnico, conforme descrito no item 1.1 deste Parecer; b) a previsão do objeto com a nomenclatura suporte técnico, conforme item 1.2. c) A revisão dos itens 14.7 e 14.8 do Termo de Referência, para adequá-los à natureza dos serviços de suporte técnico ora pretendidos. d) A definição, no que tange à sustentação do contrato: d.1) procedimentos para continuidade da solução de TIC em uma eventual interrupção do ajuste; d.2) atividades de transição contratual e de encerramento do contrato; e d.3) regras para estratégia de independência em relação à empresa contratada. e) O estabelecimento, quanto à análise de riscos: e.1) da identificação dos principais riscos que possam vir a comprometer o sucesso da contratação ou que emergirão caso a contratação não seja realizada; e.2) da mensuração das probabilidades de ocorrência e dos danos potenciais relacionados a cada risco identificado; e.3) da definição das ações previstas para reduzir ou eliminar as chances de ocorrência dos eventos relacionados a cada risco; e.4) da definição das ações de contingência a serem tomadas caso os eventos correspondentes aos riscos se concretizem; e e.5) da definição dos responsáveis pelas ações de prevenção dos riscos e dos procedimentos de contingência. f) Revisão da necessidade das exigências de garantia contratual no valor de 5% (item 13), dos requisitos de manutenção e suporte técnico (item 14) e dos Níveis de Acordo de Serviço, previstos no item 13, 14 e 15 do Termo de Referência. Sendo pertinentes, que seja juntado aos autos manifestação da Oracle que demonstre sua anuência quanto a tais requisitos. g) Apresentação de documentação apta a justificar o valor relativo à atualização tecnológica, de R\$ 24.781,50. h) Ratificação da informação acerca da distribuição orçamentária da despesa, adequando a redação do Termo de Referência, se necessário, conforme item 5. Ainda, deverá ser juntada aos autos a autorização de realização de despesa. Considerando os apontamentos realizados, posicionamo-nos no sentido de que a contratação ora pretendida deveria ser ultimada, somente caso atendidas as recomendações apresentadas. Entretanto, caso a urgência para a formalização da contratação não suporte o tempo necessário para o atendimento dos itens deste tópico, recomendamos que as adequações necessárias sejam feitas tão logo que possível.</p>

PARECERES	
Nº	Assunto
33/2017	Inexigibilidade de licitação – processo SIAD nº 524/2017. Contratação da prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva e suporte para os equipamentos Oracle que compõem a infraestrutura do ambiente do Supercluster, junto à Oracle do Brasil Sistemas Ltda. Portaria TJMG nº 3.262/PR/2015. Inviabilidade de competição. Serviços de Tecnologia da Informação. Prestador de serviços exclusivo. Artigo 25, Lei nº 8.666/1993. Recomendações: a) Defina, no que tange à sustentação do contrato: a.1) recursos materiais e humanos necessários à continuidade do contrato; a.2) procedimentos para continuidade da solução de TIC em uma eventual interrupção do ajuste; a.3) atividades de transição contratual e de encerramento do contrato; e .4) regras para estratégia de independência em relação à empresa contratada. b) Estabeleça, no que tange à análise de riscos: b.1) a identificação dos principais riscos que possam vir a comprometer o sucesso da contratação ou que emergirão caso a contratação não seja realizada; b.2) a mensuração das probabilidades de ocorrência e dos danos potenciais relacionados a cada risco identificado; b.3) a definição das ações previstas para reduzir ou eliminar as chances de ocorrência dos eventos relacionados a cada risco; b.4) a definição das ações de contingência a serem tomadas caso os eventos correspondentes aos riscos se concretizem; e b.5) a definição dos responsáveis pelas ações de prevenção dos riscos e dos procedimentos de contingência. Deverá ser juntada aos autos a autorização de realização de despesa. Considerando os apontamentos realizados, posicionamo-nos no sentido de que a contratação ora pretendida deverá ser ultimada, somente caso atendidas as recomendações apresentadas. Entretanto, caso a urgência para a formalização da contratação não suporte o tempo necessário para o atendimento dos itens a e b deste tópico, recomendamos que as adequações necessárias sejam feitas tão logo que possível.
34/2017	Inexigibilidade de licitação – processo SIAD nº 520/2017. Contratação de assinatura da “Proview Thomson Reuters – Biblioteca Digital Proview”, para acesso simultâneo a até 500 usuários, junto à Editora Revista dos Tribunais Ltda. Artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93. Regularidade da instrução processual. Recomendação: necessária a autorização de realização de despesa.
35/2017	Implantação do eSocial no TJMG. Juízes leigos. Auxiliares da Justiça. Previsão normativa interna de inexistência de obrigação previdenciária. Exercício de atividade remunerada apta a ensejar a filiação obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social. Autuações de Tribunais de Justiça Estaduais que não recolheram a contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração de juízes leigos. Posicionamento jurisprudencial quanto ao caráter indenizatório da remuneração de auxiliares da justiça. Entendimento da AUDIT quanto ao enquadramento do juiz leigo como segurado obrigatório da Previdência Social na condição de empregado, considerando serviços prestados em caráter não eventual sob subordinação e mediante remuneração. Artigo 12 da Lei nº 8.212/1991. Identificação no eSocial por meio do CPF, do NIS (Número de Identificação Social) e pela data de nascimento. Enquadramento do juiz leigo no grupo “Agente Público”, sob o código “309 - Agente Público – Outros”. Recomendações: i) efetuar o recolhimento previdenciário sobre a remuneração devida aos juízes leigos; ii) Revisar o artigo 2º, §2º da Resolução TJMG nº 792/2015; iii) Cientificar o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 3852/PR/2017 quanto aos termos deste Parecer.

CERTIFICADOS DE AUDITORIA	
Para Inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP^[1]	
Nº	Assunto
001/2017	MARCOS ROBERTO DO COUTO JÚNIOR – ME. Motivado pela infringência do subitem 16.1, alínea “d”, do Edital de Licitação nº 44/2015 – Lote 02 - Processo nº 428/2015 – Pregão Eletrônico.
002/2017	REI TECH – EIRELI – EPP. Motivado pelo não cumprimento da entrega de 60 geladeiras domésticas – Ata de Registro de Preços nº 01/2015 – Edital de Licitação nº 143/2014 – Processo 1776/2014 - Pregão Eletrônico.
003/2017	TRINITY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. Motivado pela infringência do Item 8, subitem 8.7 - não manutenção da proposta no pregão eletrônico.– Edital de Licitação nº 122/2015 – Processo 1592/2015 - Pregão Eletrônico.
004/2017	SYSTEMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Motivado pela infringência do Item 14.1, alínea “d” - não manutenção da proposta no pregão eletrônico em tela – Edital de Licitação nº 111/2015 – Processo 1302/2015 - Pregão Eletrônico.

CERTIFICADOS DE AUDITORIA	
Para Inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP^{III}	
Nº	Assunto
005/2017	MAIS EVENTOS ESTRUTURAS LTDA. Motivado pela infringência do item 8.6.1, do Edital de Licitação n.º 155/2015 - Processo n.º 1509/2015 - Pregão Eletrônico, lotes 01, 02 e 04, consistente em deixar de apresentar a documentação exigida para o certame e a consequente não manutenção da proposta no pregão eletrônico em referência.
006/2017	SYSTEMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Motivado pela infringência do Item 14.1, alínea “d” - não manutenção da proposta no pregão eletrônico em tela – Edital de Licitação n.º 111/2015 – Processo 1302/2015 - Pregão Eletrônico.
007/2017	EXATO ENGENHARIA DE CUSTOS LTDA.-ME Motivado pela infração de obrigações relativas ao Contrato n.º 333/2014.
008/2017	FORÇA ELÉTRICA INSTALAÇÕES EIRELI EPP. Motivado pela infringência do Item 7, subitem 7.3.3, alínea “b” e item 12, subitem 12.1, alínea “a” do Edital de Licitação n.º 009/2016 – Processo n.º 088/2016 – Processo SIAD n.º 010/2016 – Pregão Eletrônico.
009/2017	ATTACK COMÉRCIO LTDA - ME. Motivado pela inexecução parcial da Nota de Empenho n.º 1750/2015, consistente no não fornecimento de fitas de embalagem.
010/2017	COMERCIAL MANCHESTER LTDA. – ME. Motivado pela inexecução do Empenho n.º 3.647/2016, referente à Ata de Registro de Preços n.º 34/2015 – Lote 01 - Licitação n.º 95/2015

DILIGÊNCIAS		
Nº	Assunto	Resposta da Área
01/2017	<p>Solicitação de informações à DIRFIN. Da análise do “Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos Restos a Pagar” relativo ao exercício de 2016, verificou-se:</p> <p>1) Baixa contábil efetuada pela Secretaria da Fazenda/MG, na conta contábil 13102010000 – Crédito Financeiro a Receber. Solicitação de informação se tal lançamento contábil foi acordado com o TJMG, bem como as justificativas para a referida baixa.</p> <p>2) O total dos recursos não vinculados evidenciado no mencionado demonstrativo totalizou o valor de R\$807.975.174,49, sendo R\$ 434.957.384,57 provenientes da fonte 77 (receitas de fiscalização, taxas e custas judiciais), e R\$ 373.017.789,92 referente à fonte 60 (recursos diretamente arrecadados). Considerando que a evidenciação dessas fontes de recurso ocorreu por estimativa, haja vista a impossibilidade de evidenciá-las separadamente, recomendamos verificar a viabilidade de apropriar esses recursos em contas bancárias distintas para que seja possível evidenciá-los pelos valores exatos no Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos Restos a Pagar.</p>	<p>1) A DIRFIN respondeu, por meio da CI n.º 006/2017, que quanto à Conta Contábil 131.02.01.00.00 – Créditos Financeiros a Receber, sua movimentação é de exclusividade da Unidade Executora 1190.026 – Tesouro Estadual, Unidade Central de Administração Financeira, não tendo o TJMG qualquer gestão sobre tais registros. Seus registros se davam a partir das inscrições em restos a pagar vinculados às transferências financeiras escriturais e suas baixas a partir do pagamento/cancelamento desses, comprometidas no transcorrer de 2014, quando da transferência para o TJMG da arrecadação das custas e taxas judiciais. A GECON informou que esses lançamentos contábeis não foram acordados com o setor. Foram requeridas (Ofício n.º 021/2017/DIRFIN) junto à Superintendência Central de Administração Financeira – SCAF, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEF, “justificativas daquela Superintendência que comprovem a insubsistência de tais registros, ou, do contrário, que sejam reconstituídos, além de informar a perspectiva de repasse dos referidos recursos”.</p> <p>2) A GECON respondeu, por meio da CI n.º 002/2017, que as diversas contas bancárias disponíveis, em especial aquelas da unidade TJMG, exclusivas para despesas de pessoal, ao receber e/ou gerar receitas classificáveis como fontes 60 ou 77 dificultam as apurações de seus saldos finais, vez que perdem seus registros ao serem somadas no montante com as demais fontes. A viabilidade de apropriação de receitas em contas bancárias por fonte de recurso é, no entendimento da GECON, factível, devendo ser estudada e discutida profundamente por todos os envolvidos, vez que se trata de mudança significativa no modelo atual.</p>

DILIGÊNCIAS		
Nº	Assunto	Resposta da Área
02/2017	Solicita ao Gabinete Militar/TJMG o envio de informação a respeito do andamento de expedientes encaminhados pelo CESI à autoridade competente, relativos aos boletins de ocorrência sob o nº CIAD/P-2014-13672827, e REDS-2014020604765/001, para apuração do desaparecimento de equipamentos de informática, estocados no almoxarifado da COPAT, conforme consta do inventário dos exercícios de 2014 e 2015.	Em resposta, por meio da CI nº 045.1/17, de 06/03/17, o Gabinete Militar ressaltou que cabe ao GMTJ apenas a confecção do Registro de Eventos de Defesa Social (REDS) sobre os fatos narrados na diligência de auditoria. A apuração dos fatos visando o esclarecimento, identificação e responsabilização dos autores cabem à Polícia Civil. O expediente foi encaminhado ao Centro de Segurança Institucional (CESI).
03/2017	Recomendação à DEARHU. Verificação relativa à fundamentação legal do direito de aposentadoria do servidor de Primeira Instância, Renato da Silva Soares, matrícula PJPI 11.324-1, não corresponde aos requisitos legais exigidos para a concessão do mesmo, referente ao registro de dados na tela de abono permanência, extraída do sistema RH. Entendimento de que a concessão do abono permanência ao mencionado servidor deverá ser fundamentada no artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e não no artigo 40, § 1º, III, "a", da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003, como atualmente encontra-se registrado no sistema. Recomendação de correção do enquadramento legal relativo à concessão do abono permanência ao servidor supra citado.	CI nº 005/2017-GERSEV/DEARHU, datada de 08/02/2017, informando que o registro do abono permanência concedido ao servidor Renato da Silva Soares foi devidamente retificado no sistema RH, fazendo constar o correto enquadramento legal que é o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003.
04/2017	Solicita informações pontuais à DIRSEP decorrentes de inconsistências verificadas mediante a análise do relatório emitido pela Comissão constituída nos termos da Portaria nº 3.500/PR/2016 para realizar o inventário físico e financeiro dos bens permanentes e de almoxarifado, cedidos e recebidos em comodato, inclusive imóveis, com data base de 31/12/2016.	<ul style="list-style-type: none"> - A DIRSEP informou que, conforme recomendação da AUDIT, providenciará a inclusão dos almoxarifados da GERSAT, COSEC e SETRANS na Portaria que constituir a Comissão para o ano de 2017 ou constituição de comissão específica para levantamento e relatório físico e financeiro dos bens alocados nesses setores. - A DIRSEP respondeu pontualmente e satisfatoriamente quanto aos contratos com vencimentos expirados, justificando os procedimentos em andamento para regularização. - A COPAT informou, em resposta, que as diferenças financeiras apontadas no mês de nov/dez (R\$ 0,79) referem-se ao fato de que o SIAD opera com 04 casas decimais após a vírgula e o SISUP com duas. A COPAT já solicitou à GESAD a adequação do SISUP para 04 casas decimais após a vírgula para igualar ao SIAD. Quanto a outras diferenças apontadas, a COPAT informou que está realizando tratativas e discussões com a CONTROL para a correta adequação e ajustes dos lançamentos de aquisição de bens e prestação de serviços, bem como de baixas patrimoniais, a fim de se evitar divergências entre os dois sistemas utilizados. - Quanto à correção de erros de cunho material, a COPAT informou que encaminhou e-mail ao Presidente da Comissão Inventariante, que procedeu às devidas correções.

DILIGÊNCIAS		
Nº	Assunto	Resposta da Área
05/2017	Solicita informações à DEARHU, em virtude da Prestação de Contas ao TCEMG do exercício de 2016. Constatação de variação de algumas despesas em índices elevados, se comparadas ao exercício de 2015. Solicitação de justificativa das variações identificadas e de detalhamento da composição do valor referente à descrição "Outros" e às registradas no item 3.1.90.92, classificadas como DEAs – Despesas de Exercícios Anteriores, discriminando as rubricas que a compõem.	CI COPAG/GEPAG nº 001/2017, datada de 16/02/2017, justificando a variação das despesas Adicional de Desempenho, Abono de Férias-Militares, Férias-Prêmio e ainda detalhando as despesas de exercícios anteriores.
06/2017	Solicitação de informações à DIRFIN. Pendências na conciliação bancária referente ao mês de dezembro/2016, unidades orçamentárias 1031 – TJMG e 4031 – FEPI. Subsídio à Prestação de Contas ao TCEMG.	Através da CI nº 006/2017, de 02/03/2017, a GERECE/DIRFIN respondeu pontual e satisfatoriamente às questões indagadas por esta AUDIT, acerca dos créditos na conta nº 4-6, sugerindo, ao final, a transferência financeira dos recursos para a conta 522-7, devendo permanecer como depósitos de terceiros por um período prescricional de cinco anos, até baixa definitiva no caso de não serem reclamados. Após esclarecimentos embasados da GERECE, a DIRFIN determinou a apropriação contábil, fruto das Notas de Arrecadação discriminadas (CI nº 14/2017/DIRFIN). A GERECE asseverou que os esforços estão sendo intensificados no sentido da regularização das pendências, com ações discriminadas no e-mail/CONTROL de 10/01/17 e que há casos em que não logram êxito, dada a dificuldade de contato com o beneficiário. Em CI nº 005/2017, de 14/02/17, a GECON pondera que o cenário ideal seria o bloqueio dos créditos bancários em contas do TJMG, permitindo-se somente os créditos por guia eletrônica devidamente fundamentada. Para tanto, já foi enviada solicitação à DIRFOR para desenvolvimento de sistema financeiro integrado que permita ação de diversos atores envolvidos.
07/2017	Análise de relatórios preliminares de inventário emitidos em 08/02/2017. Bens pendentes de regularização na 1ª e 2ª Instâncias, relativos ao inventário patrimonial realizado em 2014, 2015 e 2016. Encaminhamento da relação dos bens pendentes de providências, sobretudo com relação aos bens não localizados com pendência de sindicância Solicitação de informações à DIRCOR, das providências tomadas para regularização. Subsídio à Prestação de Contas ao TCEMG.	A área instada enviou as informações solicitadas.
08/2017	Análise de relatórios preliminares de inventário emitidos em 08/02/2017. Bens pendentes de regularização na 1ª e 2ª Instâncias, relativos ao inventário patrimonial realizado em 2014, 2015 e 2016. Extravio de bens permanentes não localizados pela transportadora IT2B. Solicitadas à DIRSEP, informações dos procedimentos adotados quanto aos três bens não localizados (NL) de 2014 – 1ª Instância (03 Switch 08 portas Office Connect, patrimônios 224.632, 224.635 e 224.642).	A DIRSEP/COPAT informou que a empresa Transportadora IT2B ressarciu, devidamente, os bens ao TJMG.

DILIGÊNCIAS		
Nº	Assunto	Resposta da Área
09/2017	Em função da elaboração da Prestação de Contas de 2016, cujos relatórios destacam o comparativo das receitas orçamentárias entre os exercícios de 2016 e 2015 - unidades orçamentárias 1031- TJMG e 4031- FEPJ, solicitou-se à DIRFIN, que fossem enviadas as justificativas para ocorrências financeiras pontuais, observadas e descritas pela AUDIT.	A área instada enviou as informações solicitadas.
10/2017	Tendo em vista a CI COPAG/GEPAG nº 001/2017 e considerando que não atendeu satisfatoriamente à Diligência de Auditoria nº 005/2017 no que se refere ao detalhamento da composição do valor referente às despesas de pessoal, classificadas como DEAs, solicitou-se, à DEARHU, que fosse informado o montante total pago a cada rubrica que compõe as Despesas de Exercícios Anteriores. Recebemos a informação na referida CI COPAG/GEPAG de que a classificação da despesa – 3.1.90.12.05 – Abono de Férias – Militares foi alterada a partir do mês de janeiro/2016, passando a ser classificada no elemento 3.1.90.11.21 – Abono de Férias – Pessoal Civil. Solicitou-se esclarecimentos acerca dos motivos que ensejaram essa alteração, a fim de subsidiar a Prestação de Contas Anual ao TCEMG.	A DEARHU enviou, conforme solicitado, a discriminação detalhada (Anexo da CI nº 011/2016) do histórico das rubricas das contas solicitadas e os seus valores anuais respectivos. Apresentou, ainda, o valor total apropriado no SIAF em 2015; o saldo inscrito em Restos a Pagar em 2015; e o valor executado em 2015. Observou, também, que a maior parte do valor inscrito em Restos a Pagar-2015 foi executado em janeiro de 2016.
11/2017	Solicita informações sobre o desenvolvimento de sistema informatizado de controle e concessões de diárias, previsto para agosto/2016, que eliminaria problemas no fluxo dos processos de trabalho relativos à ocorrência de emissão de empenho <i>a posteriori</i> .	A área instada enviou as informações solicitadas.
12/2017	A Portaria Conjunta nº 375/PR/CGJ/2014 e a Portaria Conjunta nº 440/PR/2015, que estabeleceram as normas para o encerramento do exercício de 2014 e 2015 respectivamente, esclareceram que o cancelamento das despesas inscritas em Restos a Pagar não processados observaria o disposto no Decreto de Encerramento do Exercício. O Decreto nº 46.638/2014 e o Decreto nº 46.883/2015 que trataram do encerramento do exercício financeiro de 2014 e 2015 respectivamente, estabeleceram no seu artigo 6º que as inscrições dos Restos a Pagar não processados, que não fossem liquidadas até 30 de junho do ano subseqüente, deveriam ser obrigatoriamente canceladas. Dessa forma, recomenda-se, à DIRFIN, verificar a pertinência da manutenção de valores inscritos como Restos a Pagar não processados dos exercícios de 2014 e 2015.	A área instada enviou as informações solicitadas.

DILIGÊNCIAS		
Nº	Assunto	Resposta da Área
13/2017	<p>Análise dos demonstrativos de receita do FEPJ – Fundo Especial do Poder Judiciário, no que tange aos valores registrados como Serviço Público Judiciário, provenientes de arrecadação dos responsáveis interinos por serventias extrajudiciais vagas, os quais devem proceder ao recolhimento de eventual quantia que, em sua renda líquida, exceda ao teto remuneratório de 90,25% do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.</p> <p>Verificamos um crescimento de 33,71%, do montante arrecadado no exercício de 2016, em relação ao ano de 2015. Solicitação de informações sobre o aumento percentual de tal arrecadação, a fim de subsidiar a Prestação de Contas 2016.</p>	A área instada enviou as informações solicitadas.
14/2017	CANCELADA	-
15/2017	<p>Análise da execução orçamentária/TJMG até o mês de dezembro, comparando o valor relativo ao crédito autorizado e a despesa empenhada. Constatação de que os valores executados nas ações 1091 e 2025 estão abaixo do percentual de 35 %, considerado ideal, conforme critério de análise utilizado do Manual do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento – SIGPLAN de monitoramento do PPAG – abril/2014.</p>	A área instada enviou as informações solicitadas.
16/2017	<p>Solicitação de documentos, justificativas e informações complementares para o exame de auditoria realizada no Contrato nº 271/2012, firmado com a empresa Liderança Limpeza e Conservação LTDA.</p>	A área instada enviou as informações solicitadas.
17/2017	<p>Monitoramento das recomendações expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça. Solicitação de informações pormenorizadas à DIRSEP sobre as medidas e procedimentos implementados para o cumprimento de cada determinação específica do CNJ, decorrente da Inspeção Preventiva em unidades judiciais, extrajudiciais e administrativas de primeira e segunda instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ocorrida em Maio de 2012.</p>	A área instada enviou as informações solicitadas.
18/2017	<p>Monitoramento das recomendações expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça. Solicitação de informações pormenorizadas à DIRFOR sobre as medidas e procedimentos implementados para o cumprimento de cada determinação específica do CNJ, decorrente da Inspeção Preventiva em unidades judiciais, extrajudiciais e administrativas de primeira e segunda instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ocorrida em Maio de 2012.</p>	A área instada enviou as informações solicitadas.

DILIGÊNCIAS		
Nº	Assunto	Resposta da Área
19/2017	Monitoramento das recomendações expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça. Solicitação de informações pormenorizadas à DENGEP sobre das medidas e procedimentos implementados para o cumprimento de cada determinação específica do CNJ, decorrente da Inspeção Preventiva em unidades judiciais, extrajudiciais e administrativas de primeira e segunda instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ocorrida em Maio de 2012.	A área instada enviou as informações solicitadas.
20/2017	Monitoramento das recomendações expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça. Solicitação de informações pormenorizadas à ASPREC sobre das medidas e procedimentos implementados para o cumprimento de cada determinação específica do CNJ, decorrente da Inspeção Preventiva em unidades judiciais, extrajudiciais e administrativas de primeira e segunda instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ocorrida em Maio de 2012.	A área instada enviou as informações solicitadas.
21/2017	TORNADA SEM EFEITO	- - -
22/2017	Monitoramento das recomendações expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça. Solicitação de informações pormenorizadas à DIRCOR sobre das medidas e procedimentos implementados para o cumprimento de cada determinação específica do CNJ, decorrente da Inspeção Preventiva em unidades judiciais, extrajudiciais e administrativas de primeira e segunda instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ocorrida em Maio de 2012.	A área instada enviou as informações solicitadas.
23/2017	Solicitação de informações adicionais à DIRSEP para subsidiar exame de auditoria realizado em face das rescisões trabalhistas ocorridas no âmbito do Contrato nº 271/2012 firmado com a empresa Liderança Limpeza e Conservação LTDA.	A área instada enviou as informações solicitadas.

DILIGÊNCIAS		
Nº	Assunto	Resposta da Área
24/2017	<p>Informa a DIRDEP sobre exame de auditoria nos serviços de intermediação e agenciamento de viagens aéreas nacionais e internacionais, para atendimento das demandas institucionais do TJMG, destinadas a magistrados, servidores, funcionários, autoridades de outros poderes/órgãos e outros profissionais que realizarem serviços/trabalhos para o Tribunal. O objetivo de tal exame é verificar a regularidade da execução do Contrato nº 237/2014 e seus aditivos, conforme previsão legal, verificando a adequação das normas contratuais, bem como a eficácia e eficiência destes perante a Administração Pública. A fim de subsidiar os trabalhos, foram requeridos documentos discriminados, relativos ao período de janeiro/2015 a dezembro/2016.</p>	As informações foram prestadas pela área auditada.
25/2017	<p>Informa a DIRSEP sobre exame de auditoria nos serviços de intermediação e agenciamento de viagens aéreas nacionais e internacionais, para atendimento das demandas institucionais do TJMG, destinadas a magistrados, servidores, funcionários, autoridades de outros poderes/órgãos e outros profissionais que realizarem serviços/trabalhos para o Tribunal. O objetivo de tal exame é verificar a regularidade da execução do Contrato nº 237/2014 e seus aditivos, conforme previsão legal, verificando a adequação das normas contratuais, bem como a eficácia e eficiência destes perante a Administração Pública. A fim de subsidiar os trabalhos, foram requeridos documentos discriminados, relativos ao período de janeiro/2015 a dezembro/2016.</p>	As informações foram prestadas pela área auditada.
26/2017	<p>Solicitação à DIRFIN para fornecimento de informações requeridas pelo TCEMG no tocante ao processo de Tomada de Contas Especial nº 888.170, solicitou informações complementares ao TJMG, conforme Ofício nº 18399/2017 – SEC/1ª Câmara. O processo foi instaurado em desfavor do ex-servidor João Luiz Bonifácio, pela prática de atos lesivos ao erário, apurados nos processos administrativos disciplinares nº 1.0000.03.403070-0/000 e nº 1.0000.03.402319-2/000.</p>	A área instada enviou as informações, mas foi necessário contactar a comarca de Varginha para a obtenção das informações necessárias.
27/2017	<p>Solicitação de informações pormenorizadas à DIRSEP sobre os bens permanentes pendentes de regularização, a fim de subsidiar o acompanhamento e monitoramento das pendências relativas aos Bens Não Localizados (NL) do exercício 2016 e anteriores.</p>	A área instada enviou as informações solicitadas.

DILIGÊNCIAS		
Nº	Assunto	Resposta da Área
28/2017	Pendências relacionadas à conciliação bancária referente ao mês de agosto/2017, unidades orçamentárias 1031 – TJMG e 4031 – FEPJ. Solicitação de informações complementares à DIRFIN.	A área instada enviou as informações solicitadas.
29/2017	Intimação TCE. Esclarecimentos relativos à Prestação de Contas da unidade orçamentária 1031 – TJMG, exercício de 2016. Relatório técnico emitido pelo TCEMG com apontamentos sobre recursos em contas bancárias de aplicações financeiras, registrados na conta contábil Banco Conta Movimento constante no Balanço Patrimonial e não em conta contábil específica de aplicações financeiras. Solicitação de informações à DIRFIN para subsidiar a resposta à intimação.	A área instada enviou as informações solicitadas.

COMUNICAÇÕES INTERNAS		
Nº	Assunto	Resposta da Área
01/2017	Solicitação à DEARHU em relação quantitativo de servidores e magistrados, no âmbito da 1ª e 2ª instâncias, que foram empossados no ano de 2016, bem como o total de servidores que foram desligados, e o total de aposentadorias concedidas em 2017 aos magistrados e servidores.	A solicitação foi atendida pela área.
02/2017	Solicitação à DEARHU, nos termos da Portaria Conjunta nº 571/PR/2016, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2016, que encaminhe o rol de responsáveis citados no art. 6º, nos moldes previstos no artigo 7º, ambos da IN TCEMG nº 14/2011.	A solicitação foi atendida pela área.
03/2017	Solicitação à DIRCOR que encaminhe as informações descritas no artigo 10, inciso III, da Instrução Normativa TCEMG nº 14/2011, relativa às providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos e processos administrativos, ou tomadas de contas especiais instauradas no período, e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal de Contas e estágio atual dos processos.	A solicitação foi atendida pela área.
04/2017	Solicitação à SEPLAG, nos termos da Portaria-Conjunta nº 571/PR/2016 e da IN nº 14/TCEMG, de encaminhamento do Relatório sobre os Atos de Gestão referentes às unidades orçamentárias 1031 (TJMG) e 4031 (FEPJ).	A solicitação foi atendida pela área.
05/2017	Solicitação à DIRFIN, nos termos da Portaria-Conjunta nº 571/PR/2016, que encaminhe: 1) Os documentos descritos no artigo 8º, incisos III e V, da IN TCE nº 14/2011 (relatórios, demonstrativos, certificados e demais documentos contábeis, conforme especificações prescritas na Decisão Normativa, a ser publicada pelo TCE-MG, para a Prestação de Contas 2016); e 2) As informações relativas à execução de penalidades pecuniárias em face dos fornecedores faltosos perante a Administração, ocorridas no ano de 2016, citando os casos em que houve pagamento espontâneo e os que foram enviados para Advocacia-Geral do Estado para cobrança.	A solicitação foi atendida pela área.

COMUNICAÇÕES INTERNAS		
Nº	Assunto	Resposta da Área
06/2017	<p>Solicita à DIRSEP, nos termos da Portaria-Conjunta nº 571/PR/2016 e IN nº14/2011/TCEMG, que encaminhe:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Demonstrativo acerca dos processos administrativos, instaurados no exercício de 2016, decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 14.167/02; 2) Demonstrativo acerca dos processos administrativos, instaurados em exercícios anteriores, findos ou não no exercício de 2016, decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 14.167/02; 3) Demonstrativo das licitações homologadas no exercício de 2016; 4) Demonstrativo das inexigibilidades e dispensas de licitação publicadas no exercício de 2016; e 5) Demonstrativo das atas de registros de preços e das adesões de atas de outros órgãos. 	A solicitação foi atendida pela área.
07/2017	<p>Solicita à DENGEP, nos termos da Portaria-Conjunta nº 571/PR/2016 e IN nº14/2011/TCEMG, que nos encaminhe:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Quadro Demonstrativo de Obras, apresentando os dados e justificativas que retratem fielmente o desempenho do Plano de Obras em 2016; 2) Demonstrativo acerca dos processos administrativos, instaurados no exercício de 2016, decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 14.167/02; 3) Demonstrativo acerca dos processos administrativos, instaurados em exercícios anteriores, findos ou ainda em curso no exercício de 2016, decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 14.167/02; 4) As informações relativas à execução de penalidades pecuniárias em face dos fornecedores faltosos perante a Administração, ocorridas no ano de 2016. 	A solicitação foi atendida pela área.
08/2017	Solicita à DIRGED informações sobre o andamento/desfecho das tratativas com o Banco Itaú sobre a reparação de danos descrita no Ofício COBIB nº 4/2016.	As informações fora prestadas pela área.
10/2017	Informa à DEARHU sobre determinação de registro do ato de aposentadoria do Desembargador Hélcio Valentim de Andrade Filho, conforme publicação no Diário Oficial de Contas - D.O.C./TCEMG, na data de 27/01/2017. Segue anexa cópia do acórdão contendo as recomendações do Conselheiro do TCEMG e relator, Cláudio Couto Terrão, com relação ao cálculo do valor dos proventos.	Dispensa manifestação do setor destinatário.
12/2017	Comunica à DEARHU, para as providências que se fizerem necessárias, que foi publicado no site do TCEMG, em 03/02/2017, expediente convertendo em diligência o processo nº 884.559, referente à aposentadoria do servidor de 1ª instância Orlando José Fernandes. Alertamos que, em observância aos prazos regimentais do TCEMG, foi fixado o prazo até 07/04/2017 para o cumprimento da intimação.	Dispensa manifestação do setor destinatário.
13/2017	Comunica à DEARHU, para as providências que se fizerem necessárias, que foi publicado no site do TCEMG, em 10/02/2017, expediente convertendo em diligência o processo nº 884.632, referente à aposentadoria do magistrado Maurício Barros. Alertamos que, em observância aos prazos regimentais do TCEMG, foi fixado o prazo até 17/04/2017 para o cumprimento da intimação.	Dispensa manifestação do setor destinatário.
15/2017	Comunica à DEARHU, para as providências que se fizerem necessárias, que foi publicado no site do TCEMG, em 17/02/2017, expediente convertendo em diligência o processo nº 930.872, referente à aposentadoria da servidora de 1ª instância Leni Rosângela de Sousa e Silva. Alertamos que, em observância aos prazos regimentais do TCEMG, foi fixado o prazo até 24/04/2017 para o cumprimento da intimação.	Dispensa manifestação do setor destinatário.

COMUNICAÇÕES INTERNAS		
Nº	Assunto	Resposta da Área
16/2017	<p>Comunica à SESPRES a análise e aprovação do Relatório do Inventário Físico e Financeiro, data-base: 31/12/16, das bibliotecas Rita Adelaide (unidade Raja Gabaglia) e Desembargador Amílcar Castro (Unidade Goiás), após o saneamento de divergências apontadas em relatório preliminar, com exceção de solicitação ao Banco Itaú para ressarcir ao TJMG o valor de R\$ 24.307,99, em virtude de vazamento de água na agência Itaú - Unidade Goiás que danificou 15 (quinze) livros e 215 (duzentos e quinze) periódicos.</p> <p>Tendo em vista que se encontram em andamento as providências adotadas para sanar a pendência acima mencionada, concluímos que o relatório está apto a integrar a Prestação de Contas do exercício de 2016.</p>	Dispensa manifestação do setor destinatário.
17/2016	Comunica à DEARHU, para as providências que se fizerem necessárias, que foi publicado no site do TCEMG, em 08/03/2017, expediente convertendo em diligência o processo nº 896.192, referente à aposentadoria do desembargador Antônio de Pádua Oliveira. Alertamos que, em observância aos prazos regimentais do TCEMG, foi fixado o prazo até 08/05/2017 para o cumprimento da intimação. Solicitou-se que as providências tomadas, em atendimento à diligência relativa ao citado desembargador, fossem trazidas ao conhecimento da Auditoria Interna.	A área instada enviou as informações solicitadas.
18/2017	Comunica à DEARHU, para as providências que se fizerem necessárias, que foi publicado no site do TCEMG, em 29/03/2017, expediente convertendo em diligência o processo nº 941.874, referente à aposentadoria da servidora de 1ª instância Magna de Fátima Putini. Alertamos que, em observância aos prazos regimentais do TCEMG, foi fixado o prazo até 29/05/2017 para o cumprimento da intimação.	Dispensa manifestação do setor destinatário.
19/2017	Comunica à DEARHU, para as providências que se fizerem necessárias, que foi publicado no site do TCEMG, em 11/04/2017, expediente convertendo em diligência o processo nº 884.597, referente à aposentadoria do servidor de 1ª instância Américo Francisco França. Alertamos que, em observância aos prazos regimentais do TCEMG, foi fixado o prazo até 19/06/2017 para o cumprimento da intimação.	Dispensa manifestação do setor destinatário.
20/2017	Comunica à DEARHU, para as providências que se fizerem necessárias, que foi publicado no site do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em 20/04/2017, expediente convertendo em diligência os processos nº 930.864 e 997.310, referente às aposentadorias do servidor de 1ª instância Geraldo Xavier Filho e da servidora de 2ª instância Regina Tristão Netto, respectivamente. Alertamos que, em observância aos prazos regimentais do TCEMG, foi fixado o prazo até 23/06/2017 para o cumprimento da intimação.	Dispensa manifestação do setor destinatário.
22/2017	Solicita à DEARHU a indicação de um servidor para participar da reunião do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Nº 3.611/PR/2017, que trata da apresentação da proposta de revisão e alteração da Portaria nº 1.145 de 20 de setembro de 1999, a qual dispõe sobre aquisição, controles e formas de desfazimento de bens móveis permanentes no âmbito da Secretaria do Tribunal de Justiça e Comarcas do Estado de Minas Gerais, onde serão discutidas melhorias do controle patrimonial e os procedimentos necessários para sua viabilização.	A solicitação foi atendida pela área.
23/2017	Solicita à DENGEP a indicação de um servidor para participar da reunião do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Nº 3.611/PR/2017, que trata da apresentação da proposta de revisão e alteração da Portaria nº 1.145 de 20 de setembro de 1999, a qual dispõe sobre aquisição, controles e formas de desfazimento de bens móveis permanentes no âmbito da Secretaria do Tribunal de Justiça e Comarcas do Estado de Minas Gerais, onde serão discutidas melhorias do controle patrimonial e os procedimentos necessários para sua viabilização.	A solicitação foi atendida pela área.

COMUNICAÇÕES INTERNAS		
Nº	Assunto	Resposta da Área
24/2017	Solicita à DIRCOR a indicação de um servidor para participar da reunião do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Nº 3.611/PR/2017, que trata da apresentação da proposta de revisão e alteração da Portaria nº 1.145 de 20 de setembro de 1999, a qual dispõe sobre aquisição, controles e formas de desfazimento de bens móveis permanentes no âmbito da Secretaria do Tribunal de Justiça e Comarcas do Estado de Minas Gerais, onde serão discutidas melhorias do controle patrimonial e os procedimentos necessários para sua viabilização.	A solicitação foi atendida pela área.
25/2017	Solicita à DIRFOR a indicação de um servidor, cuja habilidade esteja ligada às questões afetas aos sistemas SISUP/SIAD, uma vez que as ações propostas impactam diretamente nos sistemas de controle patrimonial, SISUP/SIAD, para participar da reunião do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Nº 3.611/PR/2017, que trata da apresentação da proposta de revisão e alteração da Portaria nº 1.145 de 20 de setembro de 1999, a qual dispõe sobre aquisição, controles e formas de desfazimento de bens móveis permanentes no âmbito da Secretaria do Tribunal de Justiça e Comarcas do Estado de Minas Gerais, onde serão discutidas melhorias do controle patrimonial e os procedimentos necessários para sua viabilização.	A solicitação foi atendida pela área.
26/2017	Solicita à DIRGED a indicação de um servidor para participar da reunião do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Nº 3.611/PR/2017, que trata da apresentação da proposta de revisão e alteração da Portaria nº 1.145 de 20 de setembro de 1999, a qual dispõe sobre aquisição, controles e formas de desfazimento de bens móveis permanentes no âmbito da Secretaria do Tribunal de Justiça e Comarcas do Estado de Minas Gerais, onde serão discutidas melhorias do controle patrimonial e os procedimentos necessários para sua viabilização.	A solicitação foi atendida pela área.
27/2017	Solicita à DIRSEP, no intuito de subsidiar os trabalhos de auditoria do exercício de 2017 referentes à terceirização de serviços, todas as informações arquivadas nesse setor, em meio eletrônico, relativas à rescisão do Contrato nº 395/2010 firmado com a empresa Conservo Serviços Gerais LTDA.	A solicitação foi atendida pela área.
28/2017	Comunicado de exame de auditoria à DIRSEP. Contrato nº 395/2010, firmado com Conservo Serviços Gerais Ltda. Verificação da movimentação da conta vinculada decorrente de rescisão de contrato de trabalho e no saldo de salário pago à empresa após a vigência do contrato.	Dispensa manifestação do setor destinatário.
29/2017	Comunicado de Auditoria. Informa a realização de exame de auditoria nos serviços de intermediação e agenciamento de viagens aéreas nacionais e internacionais, para atendimento das demandas institucionais do TJMG, destinadas a magistrados, servidores, funcionários, autoridades de outros poderes/órgãos e outros profissionais que realizarem serviços/trabalhos para o Tribunal. O objetivo de tal exame é verificar a regularidade da execução do Contrato nº 237/2014 e seus aditivos, conforme previsão legal, verificando a adequação das normas contratuais, bem como a eficácia e eficiência destes perante a Administração Pública. No intuito de subsidiar os trabalhos, foram requeridos diversos documentos e informações.	A solicitação foi atendida pela área.
32/2017	Comunica à DEARHU, para as providências que se fizerem necessárias, que foi publicado no site do TCEMG, em 25/08/2017, expediente convertendo em diligência o processo nº 957.873, referente à aposentadoria do desembargador Llewellyn Davies Antônio Medina. Alertamos que, em observância aos prazos regimentais do TCEMG, foi fixado o prazo até 27/10/2017 para o cumprimento da intimação.	Dispensa manifestação do setor destinatário.
34/2017	Comunica à DEARHU, para as providências que se fizerem necessárias, que foi publicado no site do TCEMG, em 10/10/2017, expediente convertendo em diligência o processo nº 941.874, referente à aposentadoria da servidora de 1ª instância Magna de Fátima Putini. Alertamos que, em observância aos prazos regimentais do TCEMG, foi fixado o prazo até 14/12/2017 para o cumprimento da intimação.	Dispensa manifestação do setor destinatário.

COMUNICAÇÕES INTERNAS		
Nº	Assunto	Resposta da Área
35/2017	Comunica à DEARHU, para as providências que se fizerem necessárias, que foi publicado no site do TCEMG, nas datas 20/11/2017 e 24/11/2017, expediente convertendo em diligência os processos nº 1.011.942 e 1.007.028, referente às aposentadorias das servidoras Vera Lúcia da Silva Pereira Carvalho e Arlete Izabel Silva, respectivamente. Alertamos que, em observância aos prazos regimentais do TCEMG, foi fixado o prazo até 21/02/2018 para o cumprimento da intimação relativa à servidora Vera Lúcia da Silva Pereira Carvalho e até 27/02/2018 para a servidora Arlete Izabel Silva.	Dispensa manifestação do setor destinatário.
36/2017	Solicita à DEARHU o envio de comprovante de encaminhamento da folha de pagamentos realizados aos magistrados desde janeiro de 2017 e o comprovante de encaminhamento de cópia da folha de pagamento de pessoal, junto ao TCE-MG, desde o mês de janeiro de 2015, em atendimento à IN nº 04/2015, alterada pela IN 01/2017.	A solicitação foi atendida pela área.
37/2017	Comunica à DEARHU, para as providências que se fizerem necessárias, que foi publicado no site do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em 01/12/2017, expediente convertendo em diligência o processo nº 976.397, referente à aposentadoria do servidor de 1ª instância Alexandre Araújo Martins. Alertamos que, em observância aos prazos regimentais do TCEMG, foi fixado o prazo até 06/03/2018 para o cumprimento da intimação. Solicitamos que as providências tomadas fossem trazidas ao conhecimento desta AUDIT.	A área instada enviou as informações solicitadas
38/2017	Solicita manifestação da DIRSEP, considerando os trabalhos de análise da prestação de serviços de intermediação e agenciamento de viagens aéreas nacionais e internacionais, instrumentalizado pelo Contrato nº 237/2014, firmado com a Rodna Travel Viagens e Turismo Ltda.. Foram analisados os documentos fiscais emitidos pela empresa e a relação de passagens aéreas emitidas. Haja vista que a gestão do Contrato nº 237/2014 foi compartilhada entre a DIRSEP e a DIRDEP, a manifestação de sua equipe deve se dar em face das ocorrências relacionadas à Diretoria Executiva sob sua gestão.	Manifestação no processo SEI nº 0048943-21.2017.8.13.0000(em andamento)
39/2017	Solicita manifestação da DIRDEP, considerando os trabalhos de análise da prestação de serviços de intermediação e agenciamento de viagens aéreas nacionais e internacionais, instrumentalizado pelo Contrato nº 237/2014, firmado com a Rodna Travel Viagens e Turismo Ltda.. Foram analisados os documentos fiscais emitidos pela empresa e a relação de passagens aéreas emitidas. Haja vista que a gestão do Contrato nº 237/2014 foi compartilhada entre a DIRSEP e a DIRDEP, a manifestação de sua equipe deve se dar em face das ocorrências relacionadas à Diretoria Executiva sob sua gestão.	Manifestação no processo SEI nº 0056085-76.2017.8.130000 (em andamento)
40/2017	Comunica à DEARU, para as providências que se fizerem necessárias, que foi publicado no site do TCEMG, em 11/12/2017, expediente convertendo em diligência os processos nº 976.375, 976.400 e 1.006.955, referente às aposentadorias das servidoras Maria das Mercês Simões da Rocha Pinto, Aparecida Helena Vieira Guimarães e Maria Auxiliadora Starling Oliveira, respectivamente. Alertamos que, em observância aos prazos regimentais do TCEMG, foi fixado o prazo até 14/03/2018 para o cumprimento da intimação relativa à servidora Maria Auxiliadora Starling Oliveira e até 15/03/2017 para as servidoras Aparecida Helena Vieira Guimarães e Maria das Mercês Simões da Rocha Pinto.	Dispensa manifestação do setor destinatário.

V.2 – Providências Relevantes Concernentes a Recursos Humanos

V.2.a – Atos Admissionais

Em conformidade com as incumbências desta Auditoria Interna foram realizados exames nos Atos de Admissão de Pessoal deste Tribunal, no âmbito da 1ª e 2ª Instâncias, pelo método de avaliação por amostragem, não tendo sido encontrada nenhuma irregularidade.

Da amostra, fizeram parte 8 servidores de 1ª Instância e 12 da Secretaria do Tribunal de Justiça (2ª Instância).

Ressalte-se que estão ainda pendentes de envio ao TCEMG as informações relativas aos atos admissionais concernentes ao exercício compreendido entre os anos de 2008 a 2017. Isto porque o TJMG continua aguardando posicionamento final dessa Corte de Contas com respeito à implementação do Sistema FISCAD – Fiscalização dos Atos de Admissão.

Ao tratar dos dados relativos aos atos admissionais, o artigo 6º da Instrução Normativa nº 04/2008, com redação alterada pela Instrução Normativa nº 08/2009, ambas do TCEMG, assinala que “as informações solicitadas no artigo 1º dessa Instrução Normativa, relativas aos exercícios de 2008 e 2009, deverão ser encaminhadas em data a ser fixada pelo Tribunal de Contas em normativo próprio”. Verificamos, porém, não ter sido editado ato normativo acerca da matéria. Não há, portanto, até a presente data, nenhuma outra orientação relacionada ao envio das informações referentes aos atos admissionais, embora os trabalhos de controle acerca da matéria tenham sido realizados no transcorrer do exercício.

Durante o exercício de 2017, ocorreu a posse de 47 Juízes de Direito e 4 Desembargadores. Importa esclarecer que os Desembargadores empossados já eram Juízes de Direito do TJMG. No mesmo período, ocorreu o desligamento de 26 Juízes de Direito, sendo 25 aposentadorias e 1 exoneração. Relativamente aos Desembargadores foram registradas 2 aposentadorias.

No âmbito da 1ª Instância foram empossados 4 servidores efetivos em razão de aprovação em concurso público. Nesta categoria foram desligados 98 servidores no mesmo ano. Foram empossados 135 servidores em cargos de recrutamento amplo. No mesmo período, foram desligados 70 servidores de cargos desta categoria. Foi registrada ainda a dispensa de 1 servidor designado a título precário e o afastamento de 253 servidores efetivos por aposentadoria.

Na Secretaria do Tribunal de Justiça, foram empossados 133 servidores de recrutamento amplo. Não houve posse de servidores efetivos. Quanto aos desligamentos de servidores efetivos, foram registradas 65 aposentadorias, 7 exonerações, 5 vacâncias e 1 falecimento. Relativamente aos servidores na categoria de Recrutamento amplo, registrou-se 121 dispensas e 1 falecimento.

V.2.b – Atos de Aposentadorias Concedidas em 2017

Com respeito aos atos de aposentadorias, esta Auditoria Interna realizou exames, por amostragem, em processos de aposentadorias relativamente aos servidores da 1ª e 2ª Instâncias, bem como dos magistrados.

Importa consignar que os expedientes da Auditoria Interna obedeceram aos comandos da Instrução Normativa TCEMG nº 03/2011, com as alterações previstas pelas Instruções Normativas TCEMG nº 11/2011, 01/2012, 02/2012, 05/2013, 02/2014 e 04/2014.

Durante o exercício de 2017, houve 253 concessões de aposentadoria relativas aos servidores da 1ª Instância e 65 concessões de aposentadoria referentes aos servidores da 2ª Instância. Em relação aos magistrados, foram concedidas 27 aposentadorias.

V.2.c – Acompanhamento das Intimações Realizadas pelo TCEMG em 2017

Tendo em vista as competências desta Auditoria Interna, notadamente o que dispõe o artigo 8º, da Instrução Normativa TCEMG nº 03/2011, foi executado o monitoramento das intimações ao TJMG, durante o ano de 2017, bem como das informações prestadas àquela Corte de Contas sobre os atos concessórios de aposentadoria.

Ao longo do ano, foram recebidas 20 intimações do Tribunal de Contas, tendo todas elas sido objeto de análise por esta equipe, assim como as respectivas respostas e justificativas, apresentadas a termo pela área competente.

A presente atividade foi desenvolvida através do acompanhamento diário das publicações no Diário Oficial de Contas, da comunicação das intimações e elaboração e encaminhamento de diligências ao setor competente, quando se mostrou necessário e, por fim, de inúmeras consultas e pesquisas realizadas no Sistema Fiscap.

Em caráter complementar, informamos que, no exercício de 2017, foram oficiadas 11 comunicações internas à Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos, com o objetivo de informar e/ou regularizar as inconsistências encontradas.

V.2.d – Concursos Públicos

Conforme disposto no artigo 5º da Instrução Normativa TCEMG nº 05/2007, com redação alterada pela Instrução Normativa TCEMG nº 08/2009:

“os Poderes, os Órgãos e Entidades das Administrações Direta e Indireta do Estado e dos Municípios deverão encaminhar ao Tribunal de Contas, por meio eletrônico, informação acerca da realização de concurso público para admissão de pessoal, após a publicação do edital, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes das inscrições do concurso”.

No ano de 2017 foram publicados os seguintes editais:

- Edital nº 01/2017 – Concurso Público para Provimento de Vagas e Formação de Cadastro de Reserva do Quadro de Pessoal da Justiça de Primeira Instância.

- Edital nº 01/2017 – Concurso Público de provas e títulos, para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Minas Gerais;

Continuam em andamento os seguintes concursos que tiveram editais publicados em anos anteriores a 2017:

- Edital nº 02/2015 – Concurso Público de provas e títulos, para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Minas Gerais;

- Edital nº 01/2016 – Concurso Público de provas e títulos, para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Minas Gerais;

O concurso regido Edital 01/2013 – Concurso Público para Provimento de Vagas e Formação de Cadastro de Reserva para o cargo de Oficial Judiciário, especialidade Oficial de Justiça Avaliador do Quadro de Pessoal da Justiça de Primeira Instância, homologado em 13/02/2014 está dentro do prazo de validade.

Importa mencionar que o Edital nº 001/2017 – Concurso Público para Provimento de Vagas e Formação de Cadastro de Reserva do Quadro de Pessoal da Justiça de Primeira Instância - foi motivo de diligência por parte do TCEMG, conforme Intimação relatada nos autos de nº 1012024, assinada em 15/05/2017, pelo Conselheiro Wanderley Ávila. Prontamente, o TJMG esclareceu as indagações formuladas na diligência, através do Ofício nº 477/GAPRE/2017, assinado pelo Presidente, Desembargador Herbert José Almeida Carneiro, em 29/05/2017, com relação aos seguintes itens: 1) Legislação que ampare a oferta de vagas para o cargo de Oficial de Apoio Judicial (Classe D); 2) Memória de cálculo para a fixação do vencimento no padrão inicial da carreira dos cargos ofertados no Edital nº 001/2017, no valor R\$ 3.457,01, de acordo com a legislação regulamentadora; 3) Legislação que ampare a exigência contida na cláusula 20.3, alínea “m”, do Edital nº 01/2017, de apresentação de “declaração de não ter sido demitido, exonerado ou dispensado de cargo ou função pública exercidos em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de processo administrativo”; 4) Comprovante de publicidade do Edital nº 001/2017, em jornal de grande circulação.

V.2.e – Abono de Permanência

De acordo com o § 5º, do artigo 2º, da EC nº 41/2003, o abono de permanência consiste em parcela concedida ao servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade. Seu valor equivale ao da contribuição previdenciária. As regras de aposentadoria que, preenchidos todos os seus requisitos, dão direito ao Abono de Permanência são: Artigo 40, §1º, III, da CF/88, Artigo 2º da EC 41/03, Artigo 3º da EC 41/03 e Artigo 3º da EC 47/05.

No tocante à parcela de concessão do abono de permanência, esta Auditoria Interna realizou vários exames, pelo método de avaliação por amostragem, relativos às respectivas parcelas concedidas aos servidores e magistrados que a ela fizeram jus, no período de 01/01/2017 a 31/07/2017.

Constou da amostra a análise de concessões referentes a 8 servidores de 1ª Instância e a 12 da 2ª Instância.

V.2.f – Contribuição Previdenciária incidente sobre a remuneração de Juízes Leigos. Parecer de Auditoria nº 35/2017.

O mencionado Parecer se referiu à manifestação da Auditoria Interna demandada pela Presidência acerca do lançamento de dados relativos aos juízes leigos no sistema informatizado eSocial, instituído pelo Decreto Federal nº 8.373/2014.

A referida plataforma estabelece a forma pela qual passam a ser prestadas as informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais relativas à contratação e utilização de mão de obra onerosa, com ou sem vínculo empregatício e de produção rural. Portanto, não se trata de uma nova obrigação tributária acessória, mas de uma nova forma de cumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias já existentes. Com isso, não altera as legislações específicas de cada área, mas apenas cria uma forma única de atendê-las.

Sob a temática, a Diretoria Executiva de Suporte aos Juizados Especiais manifestou previamente ser necessário definir em qual categoria do eSocial o juiz leigo pode ser enquadrado e, também, quais são os dados deste auxiliar da Justiça que devem ser informados ao eSocial. Acrescentou que a atividade dos juízes leigos, embora seja de relevante caráter público, não gera vínculo empregatício ou estatutário, nem obrigações de natureza previdenciária, a teor do que dispõem a Resolução CNJ nº 174/2013 e a Resolução TJMG nº 792/2015. Por fim, pontuou que o juiz leigo poderia ser inscrito no eSocial na categoria *agente público* (código 309 do eSocial) ou na de *contribuinte individual* (código 701 do eSocial).

Inobstante a previsão da Resolução TJMG Nº 792/2015 no sentido de que o exercício da função de juiz leigo não gera obrigação de natureza previdenciária, entendeu-se necessário avaliar se tal atividade poderia ensejar recolhimentos de natureza previdenciária.

O exercício de atividade remunerada pelos trabalhadores em questão enseja a filiação obrigatória ao RGPS, já que não são servidores efetivos amparados por Regime Próprio da Previdência Social e não há previsão legal expressa enquadrando a atividade por eles desenvolvida como de filiação facultativa.

Apesar do entendimento do STJ (Recurso em Mandado de Segurança nº 26.347-MT) de que a remuneração devida a colaboradores da Justiça tem caráter indenizatório, foi possível observar que os Tribunais de Justiça dos Estados do Mato Grosso e do Acre foram autuados por não recolherem contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração paga a juízes leigos. Tais autuações foram ratificadas, respectivamente, pelas Delegacias da Receita Federal de Julgamento de Campo Grande/Mato Grosso do Sul e Belém/Pará.

Nas verbas de natureza indenizatória não há a incidência das contribuições previdenciárias, uma vez que inexistente acréscimo patrimonial, mas uma mera recomposição ao estado anterior sem o incremento financeiro líquido. As verbas pagas com essa denominação, mas que não visam indenizar despesas, possuem natureza salarial, com as consequentes contribuições daí advindas.

O conceito de remuneração, para fins previdenciários, é bastante abrangente, haja vista que a legislação previdenciária considera remuneração qualquer pagamento realizado ao trabalhador em retribuição pelos serviços prestados, com exceções expressamente contidas nas hipóteses previstas no § 9º, do artigo 28, da Lei nº 8.212/91.

Em razão disso, entendeu-se que o juiz leigo é segurado obrigatório da Previdência Social na condição de empregado, considerando prestar serviço em caráter não eventual, sob subordinação e mediante remuneração, a teor do que dispõe o artigo 12, da Lei nº 8.212/1991. Tal situação ensejaria o enquadramento do juiz leigo no eSocial sob o código código 309 - *Agente Público – Outros*.

Destacamos que há entendimentos de que o juiz leigo é segurado obrigatório da Previdência Social na condição de contribuinte individual. Entendemos, todavia, não ser essa a classificação mais adequada, considerando que a marca característica dessa categoria previdenciária é a eventualidade na prestação de serviços, o que não ocorre, em nosso entender, na execução das tarefas a cargo do juiz leigo. Adotando-se tal hipótese, o juiz leigo poderá ser classificado no eSocial, em tese, *Agente Público* ou no grupo *Contribuinte Individual*, sendo preferencial a última por critério de especialidade.

Em razão de todo o exposto, recomendamos a) o recolhimento previdenciário incidente sobre a remuneração paga aos juízes leigos, b) revisão do normativo que estabelece a inexistência de obrigação de natureza previdenciária decorrente do exercício da função de juiz leigo.

VI – CONCLUSÃO.

Parecer Conclusivo sobre as contas de exercício (IN 14/11- Art. 10, V e VI)

Relativamente à análise da legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do TJMG, mister destacar que esta Auditoria Interna acompanhou as ocorrências e providências da UO 1031 -TJMG.

Para fins do presente Relatório, os exames amostrais foram realizados com base nos expedientes apresentados pelas áreas que compõem a Administração deste Tribunal de Justiça, bem como nas diversas documentações coletadas por esta Auditoria Interna ao longo do exercício de 2017, organizados por itens, elucidados por demonstrativos e gráficos e acompanhados da necessária anexação dos documentos instrutórios.

Foram considerados os normativos internos editados no exercício, a legislação existente aplicável aos exames, bem como as decisões e orientações advindas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Contas da União.

Neste contexto, dada a vasta extensão dos aspectos que permeiam o presente Relatório, releva mencionar que o quadro de servidores que compõem esta equipe de Auditoria desempenhou os trabalhos de análises e exames, na medida considerada suficiente à sua correta compreensão e conclusão.

O cumprimento e a execução, de forma geral, das metas financeiras previstas no PPAG e respectivos créditos adicionais, para o exercício de 2017, foram satisfatórias levando-se em conta o desempenho global de 98,71%.

Conforme o contido neste Relatório e nas peças componentes deste processado de Prestação de Contas, esta Auditoria Interna declara, no exercício da competência de suas atividades, que foi verificada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da UO 1031- TJMG, relativas ao exercício de 2017.

Destacamos, porém, estarem excluídos da análise da Auditoria Interna os eventos que, porventura, não vieram ao nosso conhecimento e as ocorrências não contidas nas amostras analisadas.

Por todo o exposto, esta Auditoria Interna opina pela regularidade das contas da Unidade Orçamentária 1031 – TJMG, relativa ao Exercício de 2017 e conclui que estas se encontram em condições de serem submetidas à criteriosa e superior apreciação do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 26 de março de 2018.

Arthur Diniz Ayres
Agente Judiciário B – TJ 991-0

Rosiane Souza Carvalho
Assistente Técnico – TJ 6228-1

Silas Gonçalves Xavier
Assistente Técnico – TJ 6806-4

Fabício dos Reis Santos
Assessor Técnico – TJ 6686-0

Mauro Antonio Batista
Assessor Técnico – TJ 4306-7

Wanderlúcia Ferreira de Almeida
Assessor Técnico – TJ 5170-6

Maria Cristina Monteiro Ribeiro Cheib
Auditora Interna – TJ 4630-0

[1] Expedição de Certificado em atendimento ao artigo 8º da Lei Estadual nº 18.376/2009 e do Decreto Estadual nº 45.902/2012.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Monteiro Ribeiro Cheib, Auditor**, em 26/03/2018, às 10:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosiane Souza Carvalho, Assistente Técnico**, em 26/03/2018, às 10:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Diniz Ayres, Oficial Judiciário**, em 26/03/2018, às 10:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silas Gonçalves Xavier, Assistente Técnico**, em 26/03/2018, às 10:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Antonio Batista, Assessor Técnico**, em 26/03/2018, às 12:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabício dos Reis Santos, Assessor Técnico**, em 26/03/2018, às 13:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wanderlúcia Ferreira de Almeida, Assessor Técnico**, em 26/03/2018, às 13:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0568722** e o código CRC **B6F1BA70**.